



COOLETTAR - COOPERATIVA DE CATADORES DE
MATERIAIS RECICLAVEIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 20.394.857/0001-40 / IE: 154514118
Tel/What: (94) 99134-9646 / 99198-8328
E-mail: coolettar@gmail.com



Ofício 017/2022

Canaã dos Carajás-PA, 13 de Junho de 2022

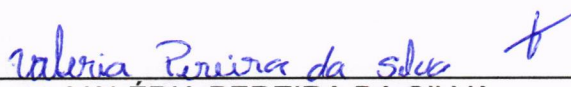
Para: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Att. A/c: Ilmo. Secretário Sr. Dionizio Coutinho

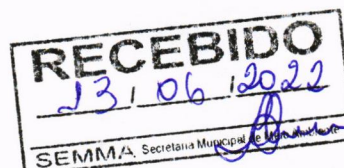
Ilmo. Secretário Sr. Dionizio Coutinho,

Com os meus cordiais cumprimentos e na melhor forma, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o Plano de Trabalho 2022/2023 da cooperativa COOLETTAR, conforme tratado anteriormente, preenchendo todos os requisitos e procedimentos necessário deste importante órgão.

No ensejo, reiteramos votos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,


VALÉRIA PEREIRA DA SILVA
Presidente da COOLETTAR





VIGÊNCIA 2022

PLANO DE TRABALHO 2022 - 2023

**Cooperativa de
Trabalho de
Catadores de
Materiais
descartados,
recicláveis do
Município de Canaã
dos Carajás**



Presidente:
Valéria Pereira Silva

ATA: arquivamento
20000766127 de 31/03/2022
Protocolo 225054035 JUCEPA

Realizado por:
EQUIPE TÉCNICA COOLETTAR



Handwritten signature

SUMÁRIO:

1. APRESENTAÇÃO.....	02
2. HISTÓRICO DA COOPERATIVA.....	02
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	03
4. DADOS CADASTRAIS.....	04
5. OBJETIVO.....	04
5.1 OBJETIVO GERAL.....	04
5.2 OBJETIVO ESPECÍFICO.....	05
6. OFERTA.....	06
7. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.....	06
7.1 ABRAGÊNCIA.....	07
7.1.1 MAPA ROTA NOVO HORIZONTE	08
7.1.2 MAPA ROTA JARDIM EUROPA	09
7.1.3 MAPA ROTA VALE DOS SONHOS	10
7.1.4 MAPA ROTA VALE DO SOSSEGO	11
7.1.5 MAPA ROTA JARDIM DAS PALMEIRAS.....	12
7.2 RECURSOS FÍSICOS	13
7.3 RECURSOS HUMANOS.....	13
7.4 ESCOPO DOS SERVIÇOS	14
7.5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	15
8. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.....	17
8.1 CUSTOS SINTÉTICOS.....	17
8.2 CUSTOS DETALHADOS.....	18
8.2.1 FORÇA DE TRABALHO	18
8.2.2 OPERACIONAL.....	18
9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 2020-2021	19
9.1 CONTRATAÇÃO EM 2020.....	19
9.2 CONTRATAÇÃO EM 2021.....	20
10. GRÁFICO DE EVOLUÇÃO DA COOLETTAR.....	21
11. PROPOSTA DE SERVIÇO 2022	22
12. IMAGENS.....	23
13. FLYERS (DIVULGAÇÃO).....	25

Handwritten signature or mark.

APRESENTAÇÃO COOLETTAR

O presente documento tem por objetivo apresentar o PLANO DE TRABALHO 2022 – 2023 e apresentar a abrangência das ações realizadas pela Cooperativa COOLETTAR no ano de 2.021 – 2.022 oriundas dos CONTRATOS Nº 2020007 – FMMA e Nº 20215195- FMMA com o objetivo de efetivar e ampliar as ações da Coleta Seletiva Solidária no município de Canaã dos Carajás -PA.

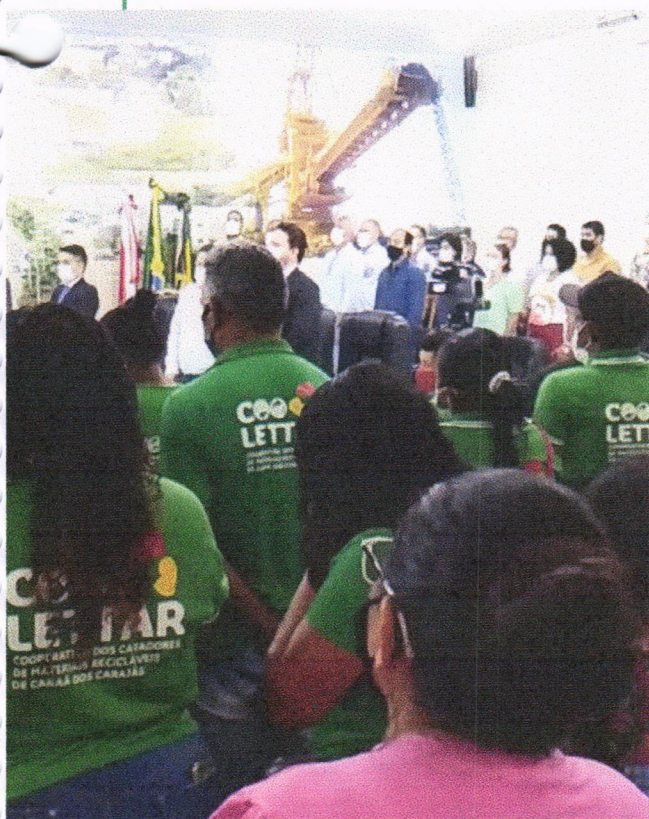
Entende-se por Coleta Seletiva Solidária, instituído pelo Decreto nº 5.940/2006, a separação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição e a destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis. A Coleta Seletiva Solidária é uma estratégia que busca a construção de uma cultura institucional para um novo modelo de gestão dos resíduos, sensibilizando as pessoas para a questão do tratamento dispensado aos resíduos sólidos produzidos no dia-a-dia, somada aos princípios e metas estabelecidos pela A3P – Agenda Ambiental da Administração Pública Federal, indo além das questões ambiental e operacional, incluindo também questões sociais frente à população que sobrevive destes resíduos.

Pretende-se com este, estabelecer as diretrizes para se eliminar, reduzir e controlar os riscos à saúde humana e para o meio ambiente, associados à geração, manuseio, acondicionamento, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos no município de Canaã dos Carajás, observando a seguinte ordem de prioridade: - Não Geração – Redução – Reutilização – Reciclagem – Tratamento dos Resíduos Sólidos – Disposição Final Ambientalmente Correta dos Rejeitos.

Para isso, serão aqui detalhadas as atividades a serem executadas pela COOLETTAR e as contrapartidas necessárias pela Prefeitura Municipal para a operação da central de triagem, da logística de coleta seletiva e do programa de educação ambiental e mobilização comunitária.

HISTÓRICO DA COOPERATIVA

A cooperativa surgiu com a união dos ex-catadores de resíduos sólidos de Canaã a partir do fechamento do antigo lixão da cidade, em 2014, através dos incentivos do poder público municipal e das ações do governo federal. Após a Política Nacional dos Resíduos Sólidos de 2010 e com as movimentações para iniciar a transformação do lixão em um aterro, funcionários da prefeitura procuraram os catadores e começaram um processo de mobilização para que, após o fechamento do lixão, eles formassem uma cooperativa. Assim que o fechamento realmente ocorreu em 2013, a Prefeitura transferiu os catadores para o galpão e iniciou o trabalho de coleta seletiva solidária dos materiais recicláveis na cidade, com um caminhão também cedido pela Prefeitura. Com o apoio da Vale, Fundação Vale e do Instituto de Socioeconomia Solidária- ISES, iniciou-se a capacitação dos ex-catadores, com foco na separação e coleta do material reciclável na cidade, fortalecendo ainda mais as ações da cooperativa.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**A COOLETTAR
dobrou seu
crescimento após
o fomento
financeiro público
em suas
atividades.**

- Atender a Lei nº 12.305 de 06 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que reúne princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos. Assim, os geradores, o poder público e os consumidores passam a possuir responsabilidades específicas neste quadro, observada a seguinte ordem de prioridades: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Atender a Lei nº 14.026 de 15 de Julho de 2.020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico;
- Atender ao Art. 2º da Lei nº 11.445/2007 (Diretrizes do Saneamento Básico), que tem como um dos princípios fundamentais, o manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde e à proteção do meio ambiente;
- Desenvolver com toda comunidade, e a sociedade em geral, uma maior consciência ambiental estimulando a mudança de valores e hábitos comportamentais, além de propiciar um ambiente melhor conservado;
- Atender o inciso XII, do artigo 7º, c/c 36, § 1º, ambos da Lei nº 12.305/2010, bem assim como o artigo 40 do Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, conferiram prioridade às contratações e aquisições governamentais que visem à integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nos modelos de gestão de resíduos sólidos;
- Contribuir com a inclusão social e a emancipação econômica das catadoras e dos catadores (Artigos 15, V, VI e VII, parte final; 17, V, VI e VII, parte final; e 19, IX, todos da Lei nº 12.305/2010);
- Diminuir a exploração dos recursos naturais;
- Diminuir a poluição do solo, da água e do ar;
- Reduzir os resíduos encaminhados ao aterro controlado de Canaã dos Carajás;
- Diminuir os gastos com a limpeza pública;
- Prolongar a vida útil do aterro controlado de Canaã dos Carajás;
- Atender ao Plano Diretor Municipal e o Plano Plurianual Municipal 2022 – 2026;



OBJETIVO:

para 2022

DADOS CADASTRAIS:

PROPONENTE:

COOPERATIVA DOS CATADORES DE
MATERIAIS DESCARTADOS,
RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS -
COOLETTAR

REPRESENTANTE LEGAL::

VALÉRIA PEREIRA DA SILVA

CNPJ:

20.394.857/0001- 40

ENDEREÇO:

Av. Industrial, s/nº QD 02 LT B6 -
Pólo Industrial

E-mail:

coolettar@gmail.com

CONTA BANCÁRIA:

003- BANCO DA AMAZÔNIA
Ag. 169 Cc. 070.289 - 0

Dar continuidade a contratação da COOLETTAR para a realização da coleta seletiva solidária no município de Canaã dos Carajás, reduzindo à disposição no aterro controlado municipal dos materiais recicláveis gerados pela população e propiciar a geração de trabalho e renda para os catadores/as de materiais recicláveis, conforme preconiza a PNRS.

Objetivo Geral:

Implantar o programa socioambiental de coleta seletiva solidária nas unidades residenciais, comerciais e públicas do município de Canaã dos Carajás e promover a valorização e garantir a segurança econômica social dos catadores de materiais recicláveis do município de Canaã dos Carajás.

- Realizar o sistema de coleta seletiva porta a porta dos domicílios da zona Urbana do município;
- Promover a participação da comunidade na gestão do sistema de coleta seletiva através da educação ambiental;
- Desenvolver ações de capacitação, mobilização e comunicação junto às comunidades envolvidas;
- Promover e garantir o resgate social dos catadores de materiais recicláveis envolvidos nesta proposta, dando segurança econômica;
- Reduzir de forma gradativa a quantidade de resíduos dispostos no aterro controlado do município;
- Desenvolver indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços envolvidos no programa de coleta seletiva solidária;
- Fortalecer programas e ações de capacitação técnica voltados para implementação e operacionalização do sistema de coleta seletiva;
- Desenvolver programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- Pleitear programas e ações para a participação de grupos interessados envolvidos em todos os setores econômicos;

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Criar a descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva solidária e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- Definir os parâmetros e quantificar as demandas futuras;
- Avaliar a capacidade instalada do serviço e comparar com a demanda futura;
- Desenvolver ações, programas e obras necessárias e a quantificação dos investimentos municipais em cada item citado;
- Avaliar os custos operacionais do serviço e os respectivos benefícios;
- Prever estratégias, mecanismos e procedimentos para avaliação das metas e ações;
- Desenvolver Plano de Ações para Emergências e Contingências, bem como mecanismos e procedimentos capazes de conduzir a uma avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas – monitoramento;
- Definir um marco regulatório interno dos serviços, com diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização;
- Implementar rotina operacional baseada na coleta, armazenamento e disponibilização de informações geoespaciais dos resíduos recicláveis municipais, dentro das Diretrizes do Sistema de Informações Municipais e de seu banco de dados;
- Sugerir aos agentes municipais responsáveis a adoção de mecanismos adequados ao planejamento, implantação, monitoramento, operação, recuperação, manutenção preventiva, melhoria e atualização dos sistemas integrantes dos serviços públicos de resíduos sólidos, tornando-se instrumento de gestão pública, enquanto subsídio ao processo decisório;



OFERTA:

- 09 bairros atendidos;
- Participação Solidária no PEA Municipal.



Coleta Seletiva Solidária em 09 bairros de Canaã dos Carajás e campanha de conscientização ambiental com participação nas campanhas da GESTÃO MUNICIPAL.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- COLETA COM CAMINHÃO;
- CAMPANHA PORTA A PORTA;
- ARRASTÃO COM CARRINHOS DE TRAÇÃO HUMANA

Os serviços a serem executados pela COOLETTAR são de Coleta seletiva solidária manual e transporte de resíduos sólidos urbanos potencialmente recicláveis, de origem domiciliar e comercial para posterior triagem em esteira fixa e adaptada e encaminhamento a destinação final ambientalmente adequada, retornando a cadeia produtiva.

O Programa de Coleta Seletiva Solidária realizada no município de Canaã dos Carajás contempla 03 produtos que garantem a execução dos serviços de recolha de materiais recicláveis:

- 1.COLETA COM CAMINHÃO;
- 2.CAMPANHA PORTA A PORTA;
- 3.ARRASTÃO COM CARRINHOS DE TRAÇÃO HUMANA.

A destinação final se dá em grandes centros urbanos, distantes em média de 1.500 km do município de Canaã dos Carajás (Goiânia e Anápolis).

INFORMATIVO

A cooperativa COOLETTAR informa a todos os moradores dos bairros citados abaixo sobre os dias da coleta dos resíduos recicláveis

DÍAS DA SEMANA	BAIRROS
SEGUNDA-FEIRA	Jardim Europa I e II
TERÇA-FEIRA	Novo Horizonte I, II e III
QUARTA-FEIRA	Vale dos Sonhos I
QUINTA-FEIRA	Vale do Sossego
SEXTA-FEIRA	Jardim das Palmeiras

Faça a separação correta dos seus resíduos

Uma cidade sustentável, bonita, limpa e organizada depende de você. Preserve o meio ambiente. Agradecemos pela atenção e colaboração de todos.

COOLETTAR
Realização
Apoio
CANAÃ

ABRANGÊNCIA:

- Novo Horizonte I
- Novo Horizonte II
- Novo Horizonte III;
- Jardim Europa I;
- Jardim Europa II;
- Vale dos Sonhos I;
- Vale do Sossego;
- Jardim das Palmeiras
- Centro Comercial.

OBSERVAÇÃO:

Serão recolhidos, aleatoriamente e esporadicamente, em locais onde é visível a necessidade da recolha em pontos de acúmulo de materiais recicláveis que ficam dispostos de maneira irregular, tendo a necessidade de uma campanha imediata de conscientização com os moradores ali inseridos. Cada ação dessa será gerado um relatório para apresentar ao órgão responsável pela fiscalização das atividades da contratação. Estas ações são singulares e não se encontram neste Plano de Trabalho, mas podem ser informadas ao poder público a nível de levantamento de dados municipais.

Tabela : Roteiros de coleta em 2021 (CONTRATO Nº 20215195 FMMA)

	Bairro	Dias/ Semana	Domicílios	Estimativa Hab.	Estimativa kg/mês
Rota 1	Jardim Europa (AMEC)	Seg./Ter	632	2262,56	5.868,75
Rota 2	Vale dos Sonhos	Ter	341	1220,78	4.812,25
Rota 3	Vale do Sossego	Ter	358	1281,64	4.485,77
Rota 4	Novo Horizonte	Seg./Ter	669	2395,02	9.913,43
Rota 5	Centro Comercial	Seg/Sáb	1838	6580,04	13.875,35
					50.000,00
	TOTAL		3838	13740,04	88.955,55
	TOTAL 12 meses				1.067.466,60
Medição coleta realizada – NF Destinação (média)				65.000 a 80.000 kg/mês	
Contrato nº 2020007 (pagto SEMMA)				16.990 Kg/mês	
Contrato nº 20215195 (pagto SEMMA)				16.990 Kg/ mês	
Proposta COOLETTAR 2022				20.000 Kg/mês	

A tabela acima comprova que mesmos com esforços da COOLETTAR e com o fomento financeiro do município de Canaã dos Carajás (que não é pago sobre o peso real coletado), a cooperativa consegue retirar do material sólido urbano 40% dos 35% de materiais recicláveis existentes nesta porção relativos aos bairros e a parcela da população acima da época. Nossa análise, remete-se aos estudos nacionais, onde cada catador coleta uma média de 4,0 ton./mês. Ficando-se observado que através dos dados gerais os cooperados da COOLETTAR realizam resultados acima da média nacional, sendo assim, justificável as quantidades coletadas em relação a quantidade de catadores cooperados inseridos na COOLETTAR. Reafirmamos que se houvesse o aumento de catadores na COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA do município de Canaã dos Carajás poderiam aumentar os índices de ampliação dos serviços prestados.

COLETA SELETIVA
em ação

DIA(s): Toda terça-feira

HORÁRIO(s): A partir das 7:00h

LEGENDA DO PERCURSO DA COLETA SELETIVA

Caminhão

Arrastão (big bag)

BAIRRO(s): NOVO HORIZONTE I

BALANCE OF POWER MONITORING
Linda Tashiro
At Home, Fort Meade, Md.
At Work, at SRI
At Play, with Bob and the kids

Chlorine
at 8 mmHg
at 8 mmHg

14. Vicente Ferreira Borges
15. MRS. do Marinho

1. *Quercus agrifolia*
 2. *Q. agrifolia*
 3. *Q. agrifolia*
 4. *Q. agrifolia*
 5. *Q. agrifolia*
 6. *Q. agrifolia*
 7. *Q. agrifolia*
 8. *Q. agrifolia*
 9. *Q. agrifolia*
 10. *Q. agrifolia*
 11. *Q. agrifolia*
 12. *Q. agrifolia*
 13. *Q. agrifolia*
 14. *Q. agrifolia*
 15. *Q. agrifolia*
 16. *Q. agrifolia*
 17. *Q. agrifolia*
 18. *Q. agrifolia*
 19. *Q. agrifolia*
 20. *Q. agrifolia*
 21. *Q. agrifolia*
 22. *Q. agrifolia*
 23. *Q. agrifolia*
 24. *Q. agrifolia*
 25. *Q. agrifolia*
 26. *Q. agrifolia*
 27. *Q. agrifolia*
 28. *Q. agrifolia*
 29. *Q. agrifolia*
 30. *Q. agrifolia*
 31. *Q. agrifolia*
 32. *Q. agrifolia*
 33. *Q. agrifolia*
 34. *Q. agrifolia*
 35. *Q. agrifolia*
 36. *Q. agrifolia*
 37. *Q. agrifolia*
 38. *Q. agrifolia*
 39. *Q. agrifolia*
 40. *Q. agrifolia*
 41. *Q. agrifolia*
 42. *Q. agrifolia*
 43. *Q. agrifolia*
 44. *Q. agrifolia*
 45. *Q. agrifolia*
 46. *Q. agrifolia*
 47. *Q. agrifolia*
 48. *Q. agrifolia*
 49. *Q. agrifolia*
 50. *Q. agrifolia*
 51. *Q. agrifolia*
 52. *Q. agrifolia*
 53. *Q. agrifolia*
 54. *Q. agrifolia*
 55. *Q. agrifolia*
 56. *Q. agrifolia*
 57. *Q. agrifolia*
 58. *Q. agrifolia*
 59. *Q. agrifolia*
 60. *Q. agrifolia*
 61. *Q. agrifolia*
 62. *Q. agrifolia*
 63. *Q. agrifolia*
 64. *Q. agrifolia*
 65. *Q. agrifolia*
 66. *Q. agrifolia*
 67. *Q. agrifolia*
 68. *Q. agrifolia*
 69. *Q. agrifolia*
 70. *Q. agrifolia*
 71. *Q. agrifolia*
 72. *Q. agrifolia*
 73. *Q. agrifolia*
 74. *Q. agrifolia*
 75. *Q. agrifolia*
 76. *Q. agrifolia*
 77. *Q. agrifolia*
 78. *Q. agrifolia*
 79. *Q. agrifolia*
 80. *Q. agrifolia*
 81. *Q. agrifolia*
 82. *Q. agrifolia*
 83. *Q. agrifolia*
 84. *Q. agrifolia*
 85. *Q. agrifolia*
 86. *Q. agrifolia*
 87. *Q. agrifolia*
 88. *Q. agrifolia*
 89. *Q. agrifolia*
 90. *Q. agrifolia*
 91. *Q. agrifolia*
 92. *Q. agrifolia*
 93. *Q. agrifolia*
 94. *Q. agrifolia*
 95. *Q. agrifolia*
 96. *Q. agrifolia*
 97. *Q. agrifolia*
 98. *Q. agrifolia*
 99. *Q. agrifolia*
 100. *Q. agrifolia*

H. Tsuchida
M. Ogawa
R. Taniuchi
M. Ogawa
R. Taniuchi

14. *Staphylococcus aureus*
15. *Staphylococcus aureus*
16. *Staphylococcus aureus*
17. *Staphylococcus aureus*
18. *Staphylococcus aureus*
19. *Staphylococcus aureus*
20. *Staphylococcus aureus*
21. *Staphylococcus aureus*
22. *Staphylococcus aureus*
23. *Staphylococcus aureus*
24. *Staphylococcus aureus*
25. *Staphylococcus aureus*
26. *Staphylococcus aureus*
27. *Staphylococcus aureus*
28. *Staphylococcus aureus*
29. *Staphylococcus aureus*
30. *Staphylococcus aureus*
31. *Staphylococcus aureus*
32. *Staphylococcus aureus*
33. *Staphylococcus aureus*
34. *Staphylococcus aureus*
35. *Staphylococcus aureus*
36. *Staphylococcus aureus*
37. *Staphylococcus aureus*
38. *Staphylococcus aureus*
39. *Staphylococcus aureus*
40. *Staphylococcus aureus*
41. *Staphylococcus aureus*
42. *Staphylococcus aureus*
43. *Staphylococcus aureus*
44. *Staphylococcus aureus*
45. *Staphylococcus aureus*
46. *Staphylococcus aureus*
47. *Staphylococcus aureus*
48. *Staphylococcus aureus*
49. *Staphylococcus aureus*
50. *Staphylococcus aureus*
51. *Staphylococcus aureus*
52. *Staphylococcus aureus*
53. *Staphylococcus aureus*
54. *Staphylococcus aureus*
55. *Staphylococcus aureus*
56. *Staphylococcus aureus*
57. *Staphylococcus aureus*
58. *Staphylococcus aureus*
59. *Staphylococcus aureus*
60. *Staphylococcus aureus*
61. *Staphylococcus aureus*
62. *Staphylococcus aureus*
63. *Staphylococcus aureus*
64. *Staphylococcus aureus*
65. *Staphylococcus aureus*
66. *Staphylococcus aureus*
67. *Staphylococcus aureus*
68. *Staphylococcus aureus*
69. *Staphylococcus aureus*
70. *Staphylococcus aureus*
71. *Staphylococcus aureus*
72. *Staphylococcus aureus*
73. *Staphylococcus aureus*
74. *Staphylococcus aureus*
75. *Staphylococcus aureus*
76. *Staphylococcus aureus*
77. *Staphylococcus aureus*
78. *Staphylococcus aureus*
79. *Staphylococcus aureus*
80. *Staphylococcus aureus*
81. *Staphylococcus aureus*
82. *Staphylococcus aureus*
83. *Staphylococcus aureus*
84. *Staphylococcus aureus*
85. *Staphylococcus aureus*
86. *Staphylococcus aureus*
87. *Staphylococcus aureus*
88. *Staphylococcus aureus*
89. *Staphylococcus aureus*
90. *Staphylococcus aureus*
91. *Staphylococcus aureus*
92. *Staphylococcus aureus*
93. *Staphylococcus aureus*
94. *Staphylococcus aureus*
95. *Staphylococcus aureus*
96. *Staphylococcus aureus*
97. *Staphylococcus aureus*
98. *Staphylococcus aureus*
99. *Staphylococcus aureus*
100. *Staphylococcus aureus*

44. *Marceline Alphonse*
 45. *Marcel Carlier*
 46. *Jules Henri de Caen*
 47. *Emmanuel Elvire*

David Bridges
Leicester, Canada

44 *Nature in the South-West*
For Sales Only

**COO
LETTAR**
Canaã dos Carajás-PA

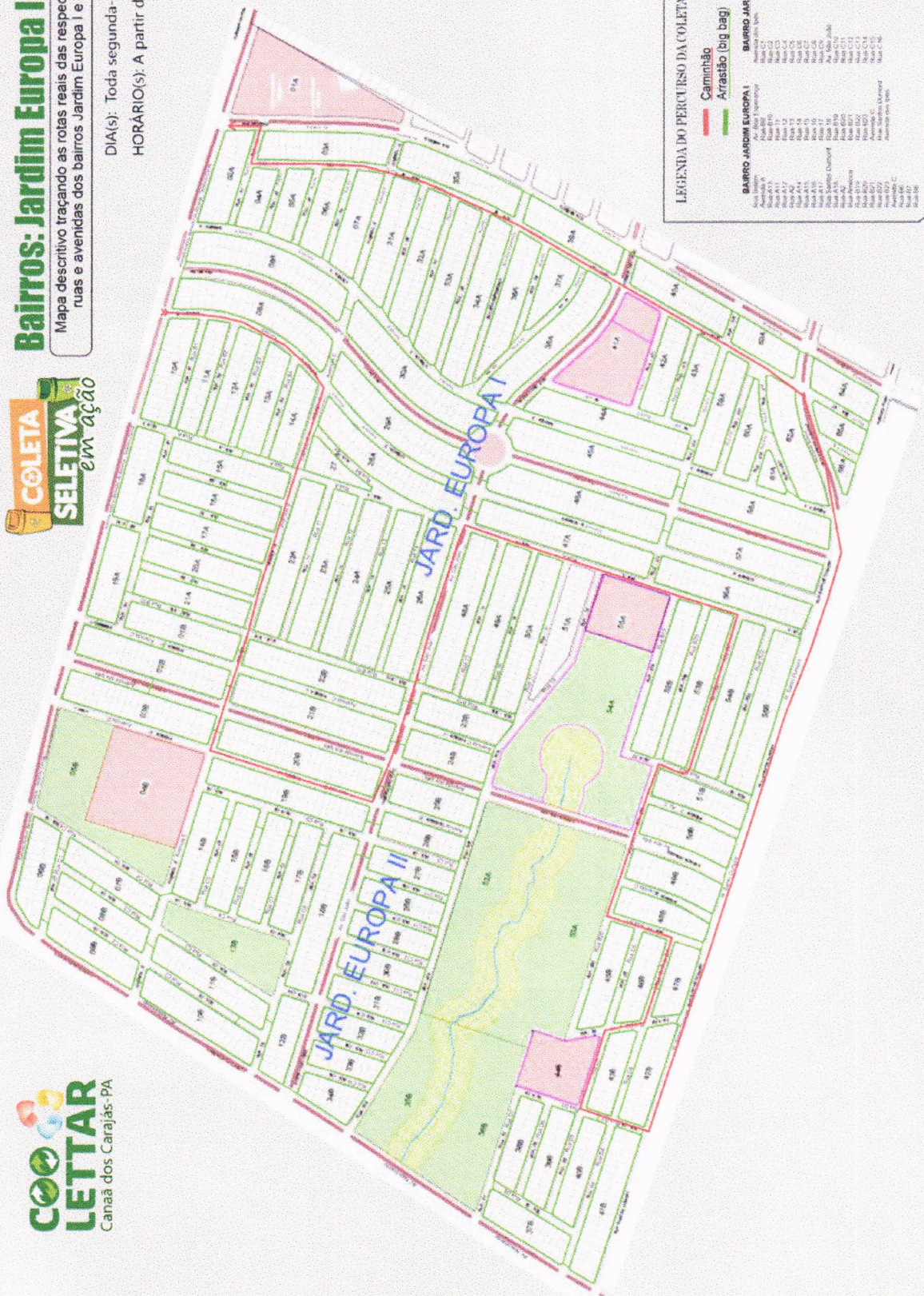
+

Bairros: Jardim Europa I e II

Mapa descritivo traçando as rotas reais das respectivas ruas e avenidas dos bairros Jardim Europa I e II

DIA(s): Toda segunda-feira

HORÁRIO(s): A partir das 7:00h





[Handwritten signature]

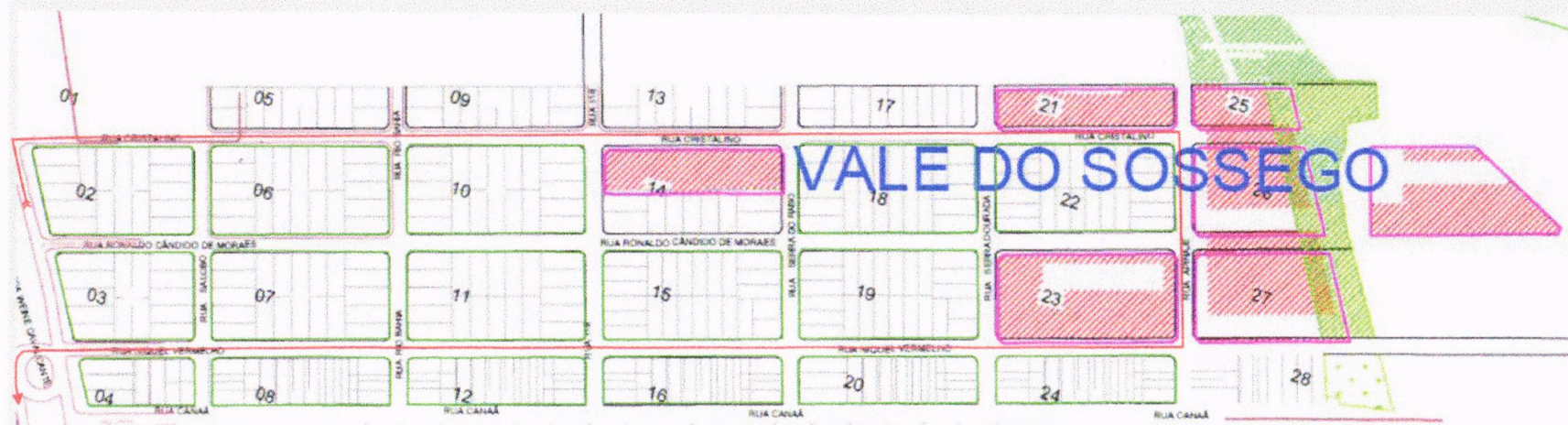


Bairro: Vale do Sossego

Mapa descritivo traçando as rotas reais das respectivas ruas e avenidas do bairro Vale do Sossego

DIA(s): Toda quinta-feira

HORÁRIO(s): A partir das 7:00h



LEGENDA DO PERCURSO
DA COLETA SELETIVA

- Caminhão
Arrastão (big bag)

BAIRRO VALE DO SOSSEGO

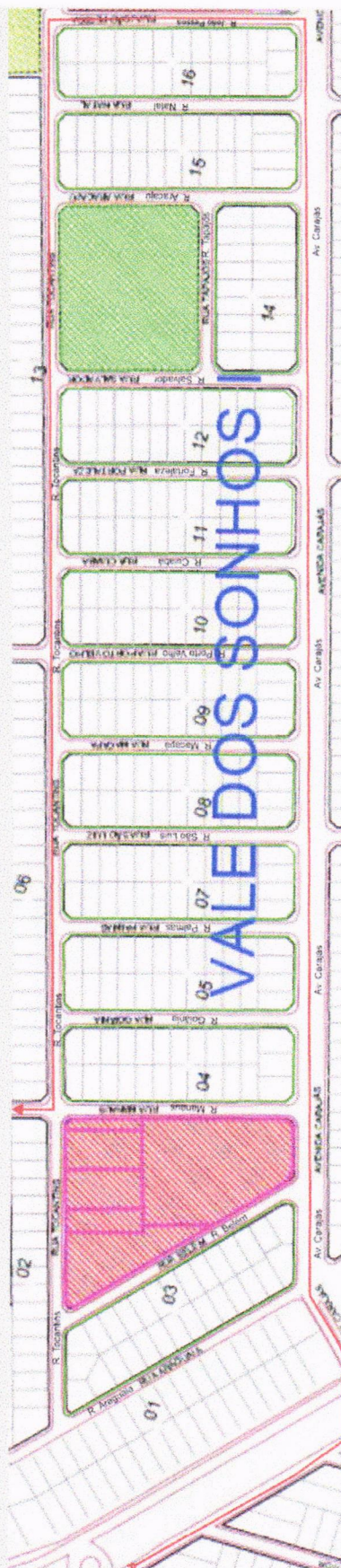
R. Cristallino
R. Rio Bahia
R. 118
R. Serra do Rabo
R. Serra Dourada
R. Apinajé
R. Ronaldo Cândido de Moraes
R. Niquel Vermelho
R. Canaã



COLETA
SELETIVA
em ação

COO LETTAR
Canaã dos Carajás-PA

HORÁRIO(s): A partir das 7:00h



LEGENDA DO PERCURSO
DA COLETA SELETIVA

Caminhão
Arrastão (big bag)

BARRO VALE DO SONHOS I

Av. Tocantins

endure

R. Goldria

R. Palmisani

de Macdonald

R. Porto Velho

100 **Colombia**
 100 **Costa Rica**

R. Salvador

R. Aracaju

Dr. John P. ...

R. Alameddine Kingu

Dr. Tapakis
Dr. Corbett

Copyright 2004

Source: <http://www.fishbase.org>

RECURSOS FÍSICOS:

Todos os equipamentos são próprios e já fazem parte do patrimônio da cooperativa.

Os veículos a serem disponibilizados para a coleta seletiva solidária são:

- 01 Veículo Urbano de Carga – HR com capacidade para 15 m³;
- 01 Veículo Urbano de Carga – VUC Mercedes Accelo com capacidade para 33 m³;
- 05 veículos de tração humana com capacidade para 2 m³.

Os equipamentos para operação da triagem e destinação final dos materiais recicláveis são:

- Mesa de triagem;
- Carrinhos de transporte interno;
- 02 prensas enfardadeiras adaptadas NR12;
- Balança;
- Big bags

RECURSOS HUMANOS:

A cooperativa conta em seu quadro de cooperados com 17 cooperados, na seguintes funções abaixo relacionadas:

- 03 cooperados na triagem;
- 02 cooperados na prensa;
- 05 cooperados no arrastão – carrinho de tração humana (também realizam campanhas porta-a- porta);
- 06 cooperados nos caminhões – 01 motorista e 02 coletores;
- 01 cooperado na secretaria

Obs.: A meta será manter uma equipe separada nas campanhas de porta-a- porta para não sobrecarregar o trabalho do programa de arrastão. Hoje a equipe se divide em turnos para diferenciar os programas de arrastão e porta-a-porta sendo utilizado os serviços dos mesmos cooperados que fazem jornada estendida.



Para o desenvolvimento das atividades serão confeccionados 5.000 folhetos informando a correta forma de separação dos materiais, os dias da coleta seletiva e a importância ambiental e social da atitude.

O **programa de coleta seletiva solidária** será realizada com uso de Veículo Urbano de Carga/Gaiola -VUC e HR em áreas comerciais e residenciais de maiores adensamentos populacionais. Já em áreas residenciais de menor adensamento, serão utilizados os veículos de tração humana. Os materiais recolhidos pela equipe dos veículos de tração humana serão armazenados em Big bag's, em pontos de acumulação previamente definidos para posterior coletado VUC/HR.

Serão ainda adquiridas e disponibilizadas sacolas de rafia para os moradores armazenarem os materiais recicláveis até o momento da coleta, que ocorrerá em dia/hora alternada a coleta convencional. Os sacos serão retornáveis, ou seja, o cooperado recolherá o conteúdo da embalagem e devolverá a mesma ao morador. As sacolas serão identificadas com a comunicação visual do programa de coleta seletiva e terá orientações sobre a sua conservação.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

São 03 PRODUTOS que contemplam a proposta como relatado anteriormente:

1. **COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA COM CAMINHÕES COLETORES GAIOLAS;**
2. **ARRASTÃO;**
3. **PORTA-A- PORTA (campanha de conscientização).**

O **programa de arrastão**, o caminhão leva uma equipe composta de 2 catadores e dois veículos de tração humana para uma área de coleta. Esses veículos possuem capacidade pequena (na faixa de 2 m³). O material coletado é armazenado em um Big bag dentro do veículo. Ao enchê- los, os catadores os colocam em um ponto pré-determinado, para posteriormente serem coletados pelo mesmo caminhão.

RECURSOS QUE SERÃO UTILIZADOS:

Atividade	Recursos Humanos	Recursos materiais
Porta-a-porta	• Técnico ambiental • 05 cooperados	- Panfletos, Flyer - Cartilhas, Folder - Adesivos/Imãs - Sacolas de rafia - Publicidade volante
Arrastão	• 05 cooperados	- 05 carrinhos de tração humana; - Big-bags.
Coleta Seletiva Solidária	• 02 motoristas cooperados; • 04 coletores cooperados.	- Caminhão gaiola VUC 33 m³ - Caminhão gaiola HR 15 m³

Já o **programa de porta-a-porta** se dá no cadastramento das residências que adotam o modelo de armazenamento dos resíduos recicláveis em sua moradia, acondicionando-os em sacolas de rafia que são entregues pela cooperativa. Cada sacola de rafia dura, em média, 6 meses. Ao chegar ao fim da sua vida útil, a sacola precisa ser substituída, conforme data da recolha do material descrito no próprio material. O morador cadastrado entra em contato com as equipes para a recolha dos materiais quando naquele bairro não há o serviço de coleta com o caminhão ou deixa em sua porta conforme os dias de coleta seletiva voluntária que é previamente destacado as possibilidades ao mesmo.

• **COLETA SELETIVA
SOLIDÁRIA**
CAMINHÃO VUC- HR/ GAIOLA

- JARDIM EUROPA
A partir das 7h a.m.
- CENTRO COMERCIAL
A partir das 17 h p.m.

- VALE DOS SONHOS
A Partir das 07h a.m.
- CENTRO COMERCIAL
A partir das 17 h p.m.

- JARDIM DAS PALMEIRAS
A partir das 07h a.m.
- CENTRO COMERCIAL
A partir das 17 h p.m.



- **NOVO HORIZONTE**
A partir das 7 h a.m.
- **CENTRO COMERCIAL**
A partir das 17 h p.m.

- VALE DO SOSSEGO
A partir das 7h a.m.
- CENTRO COMERCIAL
A partir das 17 h p.m.

- PONTOS ALEATÓRIOS
- 1X ao mês PARQUE SHALON/PARAISO DAS ÁGUAS
- CENTRO COMERCIAL

A partir das 14h p.m.

5

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **ARRASTÃO**
- **PORTA-A- PORTA**

SEGUNDA-FEIRA

- **JARDIM EUROPA**
A partir das 08 h a.m.

QUARTA-FEIRA

- **VALE DOS SONHOS**
A partir das 08 h a.m.

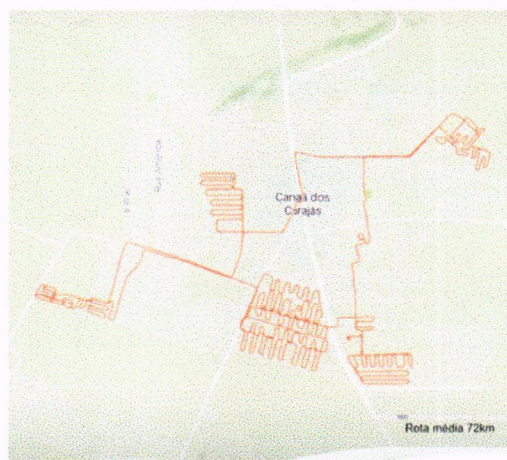
SEXTA-FEIRA

- **JARDIM DAS PALMEIRAS**
A partir das 08 h a.m.

INFORME

COOLETTAR

MAPA DA ROTA DO ARRASTÃO BERG DA COLETA SELETIVA



COOLETTAR
Canaã dos Carajás-PA

Valéria
Cooperativa Ambiental
Cooperativa Ambiental

COLETA
SELETIVA
em ação

TERÇA-FEIRA

- **NOVO HORIZONTE**
A partir das 08 h a.m.

QUINTA-FEIRA

- **VALE DO SOSSEGO**
A partir das 08 h a.m.

SÁBADO

- **PONTOS ALEATÓRIOS**
08 h a.m. às 11h a.m.
- **1X ao mês PARQUE SHALON/PARAISO DAS ÁGUAS**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA:

- **ARRASTÃO**
- **PORTA-A- PORTA**
- **COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**

A necessidade de remuneração pelos serviços de coleta seletiva ocorre porque não há viabilidade de manutenção de todos os custos de operação do sistema de coleta seletiva solidária, pois a venda do material coletado é para manter o funcionamento administrativo da cooperativa, já existe uma grande sazonalidade de oferta do material coletado, quantidade/prazo para a formação de carga e variação de oferta e valor pago na destinação final, sem comentar a demanda de fretes devido às distâncias de envio desses materiais aos centros de beneficiamento. Atualmente a composição da receita da COOLETTAR se dá pela venda de materiais recicláveis. A cooperativa comercializa uma média de 50-80 toneladas de material reciclável por mês.

Receita da Venda do Material está custeando:

1. Impostos, ICMS, PIS COFINS,e outros
2. Licenciamentos
3. Custo do envio da carga
4. Energia
5. Aluguel do Galpão
6. Manutenção dos Equipamentos
7. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – MÍDIAS
8. Despesas Administrativas
9. Despesas relativas à diferença dos novos cooperados - RATES SOCIAIS

CUSTOS SINTÉTICOS

Descrição	Valor (R\$)
	12 MESES
Força de trabalho	R\$ 698.169,60
Operacional	R\$ 142.800,00
TOTAL	R\$ 840.969,60

- 20.000 kg/mês;
- R\$ 3,50/ Kg coletado;
- R\$ 70.000,00 mês;
- 17 cooperados;
- combustível: 1.416,66 L / mês a R\$ 8,40 (valor combustível vigente).

CUSTOS DETALHADOS:**Força de trabalho:**

O cálculo da força de trabalho levou em consideração o efetivo que trabalhará na operação de coleta e destinação dos resíduos recicláveis e a lei do cooperativismo, lei 12.690/12 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12690.htm), que aponta que o cooperado não pode ganhar menos que o piso da categoria (na falta de um piso, considerar o salário mínimo vigente), ter adicional de salubridade, repouso anual, seguro obrigatório e outros benefícios.

Desta forma, foi considerada a força de trabalho de 17 cooperados, sendo 12 nos serviços de coleta seletiva solidária, 1 mobilizador e 4 cooperados na operação do centro de triagem.

Força de Trabalho Catadores (as)							
Nº Catadores(as)		17	Remuneração				R\$ 3.422,40
Item	Descrição	UN.	Base de Cálculo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Observações
1.1	Remuneração Associativa	Turno	R\$ 35,00	48	R\$ 1.680,00	R\$ 28.560,00	
1.2	Adicional salubridade (40%/salário mínimo)	Mês	R\$ 1.680,00	40%	R\$ 672,00	R\$ 11.424,00	
1.5	INSS (20%)	Mês	R\$ 1.680,00	20%	R\$ 470,40	R\$ 7.996,80	INSS Sobre Prestação de Serviço (20%)
1.6	Ticket Alimentação	UN.	1	1	R\$ 600,00	R\$ 10.200,00	
Total Mensal					R\$ 58.180,80		
TOTAL DE 12 MESES					R\$ 698.169,60		

OPERACIONAL:

Este item refere-se aos materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho.

Para um cálculo mensal de custos foi baseado a quilometragem da malha urbana percorrida nos nove bairros coletados do PROGRAMA DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA e nos pontos de aleatórios de sábado.

Operacionais						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total	Obs.
2.1	Combustível	Litro	17.000	R\$ 8,40	R\$ 11.899,94	1.416,66 L/MÊS
TOTAL DE 12 MESES					R\$ 142.800,00	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM 2021/2022:

CONTRATAÇÃO EM 2020:

Força de trabalho:

A seguir encontram-se dispostos os dados gerais da contratação dos serviços de COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA do município de Canaã dos Carajás - PA em 2020.

- **Contratante:** Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA;
- **Contrato** Nº 20200077;
- **Assinatura do Contrato em:** 10 de janeiro de 2020;
- **Assinatura da Ordem de Serviço em:** 10 de janeiro de 2020;
- **Serviço Contratado:** Prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis;
- **Prazo de Execução:** 12 meses, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;
- **Abrangência:** atendimento as ruas principais;
- **Valor total do contrato:** R\$ 419.992,80 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Receita da COOLETTAR entre os meses de janeiro a dezembro de 2020.
(Prestação de Serviço Prefeitura)

	Quantidade (kg)	média (R\$/kg)	Receita
Janeiro	16.990	R\$2,06	R\$ 34.999,40
Fevereiro	16.990	R\$2,06	R\$ 34.999,40
Março	16.990	R\$2,06	R\$ 34.999,40
Abril	16.990	R\$2,06	R\$ 34.999,40
Maio	16.990	R\$2,06	R\$ 34.999,40
Junho	16.990	R\$2,06	R\$ 34.999,40
Julho	16.990	R\$2,06	R\$ 34.999,40
Agosto	16.990	R\$2,06	R\$ 34.999,40
Setembro	16.990	R\$2,06	R\$ 34.999,40
Outubro	16.990	R\$2,06	R\$ 34.999,40
Novembro	16.990	R\$2,06	R\$ 34.999,40
Dezembro	16.990	R\$2,06	R\$ 34.999,40
TOTAL	203.880	R\$2,06	R\$ 419.992,80

Fonte: controles de receitas e despesas da Coolettat, e portal da transparência.

No ano de 2020 foram coletados cerca de 522 toneladas de material reciclado no município de Canaã dos Carajás tendo como média de 43,5 toneladas/mês. Durante o ano de 2020 foram destinados corretamente aos centro de beneficiamento 505 toneladas de material reciclável. Segue gráfico a ser analisado pelo levantamento das notas fiscais de envio destes materiais.

PROPOSTA DE SERVIÇO EM 2022:

Atualmente a composição da receita da COOLETTAR se dá pela venda de materiais recicláveis. A cooperativa comercializa uma média de 50-80 toneladas de material reciclável por mês, garantindo o pagamentos dos CUSTOS ADMINISTRATIVOS como relatado na página 17 deste documento.

	Quantidade (kg)	Média (R\$/kg)	Receita	- ISS 5% 3.500,00
Maio	20.000	R\$3,50	R\$70.000,00	R\$66.500,00
Junho	20.000	R\$3,50	R\$ 70.000,00	R\$66.500,00
Julho	20.000	R\$3,50	R\$ 70.000,00	R\$66.500,00
Agosto	20.000	R\$3,50	R\$ 70.000,00	R\$66.500,00
Setembro	20.000	R\$3,50	R\$ 70.000,00	R\$66.500,00
Outubro	20.000	R\$3,50	R\$ 70.000,00	R\$66.500,00
Novembro	20.000	R\$3,50	R\$ 70.000,00	R\$66.500,00
Dezembro	20.000	R\$3,50	R\$ 70.000,00	R\$66.500,00
Janeiro	20.000	R\$3,50	R\$ 70.000,00	R\$66.500,00
Fevereiro	20.000	R\$3,50	R\$ 70.000,00	R\$66.500,00
Março	20.000	R\$3,50	R\$ 70.000,00	R\$66.500,00
Abril	20.000	R\$3,50	R\$ 70.000,00	R\$66.500,00
TOTAL	240.000	R\$3,50	R\$ 840.000,00	R\$ 798.000,00

Nossa sugestão é que sejam abrangidos as principais vilas, devido a procura insistente dos moradores dessas localidades:

- FEITOSA;
- BOM JESUS;
- OURO VERDE;
- PLANALTO;
- JERUSALÉM.

Contudo, devemos em uma PLANO DE TRABALHO a parte deste, juntamente com a SEMMA planejarmos a construção dessa proposta, principalmente ao que tange nos recursos envolvidos que garantirão um excelente desempenho de CAMPANHA SOLIDÁRIA DE COLETA SELETIVA.

Implantando PONTO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA nestas localidades poderemos realizar o recolhimento uma vez ao mês, porém reafirmamos a necessidade de apoio quanto ao pagamento de combustível que não se encontra neste PLANO DE TRABALHO, mídia e PEV's a serem instalados.

Este PLANO DE TRABALHO também contemplará ações 01 vez ao mês executadas nos bairros relacionados abaixo, além dos 09 dimensionados neste documento, já pensando num avanço para o próximo ano:

- PARQUE SHALON;
- PARAÍSO DAS ÁGUAS.

Os bairros acima farão parte de uma campanha sazonal 1x (uma vez) ao mês com divulgações e ensinamento de como armazenar e direcionar os resíduos recicláveis, aumentando gradativamente os serviços da COOLETTAR. Começaremos tais atividades após 03 (três) meses da assinatura deste CONTRATO DE PARCERIA com a SEMMA - Canaã dos Carajás.

Manteremos também um número 0800 que será amplamente divulgado para a realização do PROGRAMA DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA (OUVIDORIA).

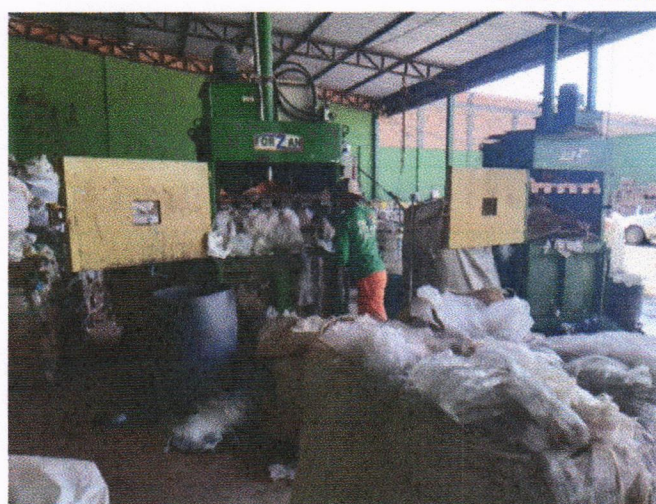
029
FABIANA
P. 11/15



01 - FACHADA



02 - GALPÃO



03 - PRENSAS



04 - CARROS TRAÇÃO HUMANA



05-DESCARGA MATERIAIS



06-CARREGAMENTO GO/DF



07- FARDOS



08 - CAMPANHAS



09 - PARTICIPAÇÃO EVENTOS



10 - CURSOS



11- PLANEJAMENTO



12 - TRIAGEM



13- MÍDIA/ DIVULGAÇÃO

032
FABIANA
RUBENS

FLYERS - CAMPANHAS PORTA A PORTA (5.000 TIRAGENS).



FLYER CAMPANHA PONTOS DE APOIO

- SETORES 1X AO MÊS;
- VILAS (CASO HAJA UMA PARCERIA CONJUNTA SEMMA - COOLETTAR)

VERSO FLYER (seguirá instruções de como armazenar e destinar os resíduos recicláveis à COOLETTAR.)



032
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis
FABIANA
Rubrica

Ela gira sobre o
próprio eixo

para mostrar que
tudo que se recicla,
e se transforma é
sustentável.

O que você tem
feito pelo planeta?

COOLETTAR

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Av. Industrial, s/n QD 2 LT B6, Polo
Industrial, Canaã dos Carajás - P
(94) 99134-9646 / (94) 99295-2888
coolettar@hotmail.com



PREÇOS CONSIDERADOS NAS COMPOSIÇÕES			
SALÁRIOS	UND	VALOR	FONTE
MOTORISTA	mês	R\$ 1.493,44	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000206/2022
SALÁRIO DOS DEMAIS COLABORADORES	mês	R\$ 1.211,81	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000067/2021
MATERIAIS	UND	VALOR	FONTE
DIESEL	litro	R\$ 8,34	ANP, 11/07/2022
PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES - CAMINHÃO	unidade	R\$ 1.450,00	Mercado
PNEUS - RECAPAGEM	unidade	R\$ 465,00	Mercado
UNIFORMES E EPIS	UND	VALOR	FONTE
CALÇA	unidade	R\$ 51,90	Mercado
CAMISA MANGA LONGA	unidade	R\$ 30,00	Mercado
BOTA DE SEGURANÇA	par	R\$ 77,50	Mercado
PROTETOR SOLAR FPS 60 120 G	unidade	R\$ 17,55	Mercado
CAPA DE CHUVA	unidade	R\$ 28,50	Mercado
BONÉ	unidade	R\$ 18,90	Mercado
LUVA RASPA DE COURO	unidade	R\$ 17,36	Mercado
PROTETOR AURICULAR	unidade	R\$ 2,81	Mercado
ÓCULOS DE PROTEÇÃO	unidade	R\$ 10,49	Mercado
BONÉ C/ TOCA ÁRABE	unidade	R\$ 24,00	Mercado
FERRAMENTAS E MATERIAIS DIVERSOS	UND	VALOR	FONTE
PÁ QUADRADA	un	R\$ 23,65	Mercado
CABO DE PÁ	un	R\$ 8,18	Mercado
VASSOURÃO	unidade	R\$ 15,00	Mercado
RASTELO	unidade	R\$ 20,86	Mercado
PÁ DE BICO	unidade	R\$ 26,42	Mercado
GARRAFA TERMICA 5L	unidade	R\$ 33,00	Mercado
ENXADECO	unidade	R\$ 24,98	Mercado
CONE	unidade	R\$ 38,95	Mercado
CARRO DE MÃO	unidade	R\$ 172,30	Mercado
SACO DE LIXO 200 LITROS (PACOTE COM 100 UND)	unidade	R\$ 75,45	Mercado
EQUIPAMENTOS	UND	VALOR	FONTE
CHASSI CAMINHÃO PBT 14.000 KG	unidade	R\$ 194.000,00	Mercado
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	UND	VALOR	FONTE
LAVAGEM VEICULO	unidade	R\$ 120,13	Mercado



BDI	
VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Taxa de administração	
Administração Central	3,00%
Despesas Financeiras	1,00%
Risco	0,50%
Garantia	0,50%
Subtotal	5,00%
Benefício	
Lucro	6,06%
Subtotal	6,06%
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Impostos	
ISS	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Subtotal	8,65%
Somatório da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	21,91%

OBSERVAÇÕES:

Obs 01: Para efeito de cálculo do BDI, foi considerado a seguinte fórmula.

$BDI = (((1+DA) \times (1+DF) \times (1+LB)) / (1-T)) - 1$. onde:

DA = Despesas Administrativa

DF = Despesas Financeira

LB = Lucro Bruto

T = Tributos

Obs 02: Informamos que o percentual de BDI, deve seguir as orientações do TCU exaradas nos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, assim como a Lei 12.844/2013

Obs 03: A empresa licitante deverá indicar a fonte da qual se utilizou para fórmula de cálculo do BDI.

Obs 04: O licitante não deverá incluir no cálculo do BDI nenhum custo direto, conforme recomendação contida no Acórdão nº 325/2007 do Tribunal de Contas da União.

**ENCARGOS SOCIAIS (considerado para não cooperados)**

A.	ENCARGOS SOCIAIS	
A.1	INSS	20,00%
A.2	SESI	1,50%
A.3	SENAC	1,00%
A.4	INCRA	0,20%
A.5	SEBRAE	0,60%
A.6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%
A.8	FGTS	8,00%
TOTAL A		36,80%

B.	CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES	
B.1	REPOUSO SEMANAL E FERIADOS	NÃO INCIDE
B.2	FERIADOS	NÃO INCIDE
B.3	AUXILIO MATERNIDADE	0,67%
B.4	13º SALÁRIO	8,33%
B.5	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%
B.6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,56%
B.7	DIAS DE CHUVA	NÃO INCIDE
B.8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,08%
B.9	FÉRIAS GOZADAS	7,03%
B.10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%
TOTAL B		16,76%

C.	CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,32%
C.2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,10%
C.3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,39%
C.4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,98%
C.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,36%
TOTAL C		11,15%

D	REINCIDÊNCIAS	TAXAS
D.1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO "A" SOBRE GRUPO "B"	6,17%
D.2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO "A" SOBRE AVISO PRÉVIOS TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO INDENIZADO	0,38%
TOTAL D		6,55%

TOTAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS (A+B+C+D)		71,26%
---	--	---------------

PLANILHA DE PREÇO UNITÁRIO

Observações:

Número de dias úteis por mês (descontados domingos e feriados): 365 dias/ano, 52 sábados, 52 domingos/ano, 12 feriados, 303 dias úteis/ano =

20,75



I - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

CATEGORIA	QTDE.	RESERVA	TOTAL AJUSTADO	REMUNER. BÁSICA (R\$)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (R\$)	ADICIONAL NOTURNO + DSR (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Motorista	2,00	-	2	1.493,44	121,18	-	3.229,24
Cooperados	48,00	-	21	1.211,81	484,72	-	35.627,13
Subtotal I							38.856,37

II - ENCARGOS SOCIAIS:	71,26% (somente sobre o motorista)	Subtotal III	2.301,16
------------------------	------------------------------------	--------------	----------

III - CUSTO MENSAL

Subtotal IV	41.157,53
-------------	-----------

IV - UNIFORME/EPI

Motorista	2,00	unidade	79,22	158,44
Cooperados	21,00	unidade	97,47	2.046,87
Subtotal VI				2.205,31

TO TOTAL MENSAL COM MÃO DE OBRA	R\$	43.362,84
---------------------------------	-----	-----------

VI - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Caminhão Chassi - Chassi PBT 14 t	R\$	194.000,00
-----------------------------------	-----	------------

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	2
Período noturno	0
Reserva 0%	0
Quant. Necessária	2
Quant. Necessária Ajustada	2

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

Coleta Diurna			
Veic. Col./dia	2		
km estimado/dia	40		
Dias/mês	20,75	km/ mês	1.660,00

CONSUMO COMBUSTÍVEL

Coleta Diurna			
km/mês	1.660,00		
R\$/litro	8,34		
km/litro	3.50	R\$/ mês	3.955.54

MANUTENÇÃO

R\$/veículo	185.300,00		
Fator manut.	50%		
Quantidade	2		
Meses/Vida útil	60	R\$/ mês	3.088,33

PNEUS

Admite-se uma troca de pneus e duas recapagens a cada 50.000 km.

Total por ciclo	Quant.	Preço Unit.	Total
Pneus	6	1.450,00	8.700,00
Total/ ciclo			8.700,00

km/mês	1.660,00
--------	----------

km/ciclo
Total por ciclo

50.000
8.700,00

R\$/ mês

24,07



LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM

(Vassoura, Shampoo, Desinfetante, Desengraxante e Mão-de-obra)

NOTA: consumo de água e energia elétrica, deverá ser considerado no Custo Indireto.

Custo médio estimado/veículo (R\$/lavagem)

120,13

Total de veículos

2

Frequência de lavagem/mês

4,00

R\$/ mês

961,04

LICENCIAMENTO E SEGUROS

Custo Veículo/ano

210,15

Seguro obrigatório e Licenciamento

2.910,00

IPVA

4.850,00

Seguro contra incêndio e danos materiais contra terceiros

R\$/veículo/ano

7.970,15

Custo Mensal

Veículo

2

R\$/veículo/ano

7.970,15

R\$/mês

1.328,36

DEPRECIAÇÃO

Veículo

Residual do chassi

48%

R\$/veículo

185.300,00

Quantidade

2

Vida útil (meses)

60

R\$/mês

3.211,87

RESUMO

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

3.955,54

MANUTENÇÃO

3.088,33

PNEUS E CÂMARAS

24,07

LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM

961,04

LICENCIAMENTO E SEGUROS

1.328,36

DEPRECIAÇÃO

3.211,87

R\$/mês

12.569,21

Custo mensal de Ferramentas e insumos

Sacos de Lixo 200 litros (considerando a utilização de 100 sacos dia)

1.565,59

Ferramentas R\$/mês/veículo (pás, enxadas, rastelo, garrafa termica, etc.)

355,16

Quant. Veículos/mês

2

R\$/mês

2.275,91

TOTAL MENSAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

R\$

14.845,12

VII - RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS**CUSTO DIRETO**

Mão de obra

43.362,84

Veículos e Equipamentos

14.845,12

R\$/mês

58.207,96

CUSTO OPERACIONAL TOTAL MENSAL

58.207,96

VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

21,91%

12.753,36

IX - PREÇO TOTAL MENSAL

Custo Operacional Total Mensal

58.207,96

BDI

12.753,36

R\$/mês

70.961,32

X - PREÇO POR KILOGRAMA COLETADA

Preço Total Mensal

70.961,32



Quantidade de kg Mês

20.000

R\$/kg

3,55





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos recicláveis	kg	20.000,00	R\$3,55	R\$ 71.000,00
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)					71.000,00
PREÇO TOTAL P/ 12 MESES (R\$)					852.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos recicláveis	kg	20.000,00	R\$3,55	R\$ 70.961,32
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)					70.961,32
PREÇO TOTAL P/ 12 MESES (R\$)					851.535,84



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Relatório de Cotação: COMPOSIÇÃO DE COLETA SELETIVA 2022

Relatório gerado no dia 11/07/2022 08:05:51 (IP: 164.163.221.78)

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Total
1) PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES - CAMINHÃO	1	1 Unidade	R\$ 1.450,00 (un)	R\$ 1.450,00
2) PNEUS - RECAPAGEM	1	1 Unidade	R\$ 465,00 (un)	R\$ 465,00
3) CALÇA	1	1 Unidade	R\$ 51,90 (un)	R\$ 51,90
4) CAMISA MANGA LONGA	1	1 Unidade	R\$ 30,00 (un)	R\$ 30,00
5) BOTA DE SEGURANÇA	2	1 Unidade	R\$ 77,50 (un)	R\$ 77,50
6) PROTETOR SOLAR FPS 60 120 G	1	1 Unidade	R\$ 17,55 (un)	R\$ 17,55
7) CAPA DE CHUVA	1	1 Unidade	R\$ 28,50 (un)	R\$ 28,50
8) BONÉ	1	1 Unidade	R\$ 18,90 (un)	R\$ 18,90
9) LUVA RASPA DE COURO	2	1 Unidade	R\$ 17,36 (un)	R\$ 17,36
10) PROTETOR AURICULAR	2	1 Unidade	R\$ 2,81 (un)	R\$ 2,81
11) ÓCULOS DE PROTEÇÃO	1	1 Unidade	R\$ 10,49 (un)	R\$ 10,49
12) BONÉ C/ TOCA ÁRABE	1	1 Unidade	R\$ 24,00 (un)	R\$ 24,00
13) PÁ QUADRADA	1	1 Unidade	R\$ 23,65 (un)	R\$ 23,65
14) CABO DE PÁ	2	1 Unidade	R\$ 8,18 (un)	R\$ 8,18
15) VASSOURÃO	1	1 Unidade	R\$ 15,00 (un)	R\$ 15,00
16) RASTELO	1	1 Unidade	R\$ 20,86 (un)	R\$ 20,86
17) PÁ DE BICO	1	1 Unidade	R\$ 26,42 (un)	R\$ 26,42
18) GARRAFA TERMICA 5L	1	1 Unidade	R\$ 33,00 (un)	R\$ 33,00
19) ENXADECO	1	1 Unidade	R\$ 24,98 (un)	R\$ 24,98
20) CONE	1	1 Unidade	R\$ 38,95 (un)	R\$ 38,95
21) CARRO DE MÃO	1	1 Unidade	R\$ 172,30 (un)	R\$ 172,30
22) SACO DE LIXO 200 LITROS (PACOTE COM 100 UND)	1	1 Unidade	R\$ 75,45 (un)	R\$ 75,45
23) CHASSI CAMINHÃO ACELLO	1	1 Unidade	R\$ 194.000,00 (un)	R\$ 194.000,00
24) LAVAGEM VEICULO	2	1 Unidade	R\$ 120,13 (un)	R\$ 120,13

Valor Global: R\$ 196.752,93

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 11/07/2022 08:05:51 (IP: 164.163.221.78)
Código Validação: 3ouJzHYIKydm%2fBD3O0eDghVambNKgfmufg7UNsee1%2f62I2jFknsK2eX%2bMKUBPjxcVtLYCmDwxA%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=3ouJzHYIKydm%2fBD3O0eDghVambNKgfmufg7UNsee1%2f62I2jFknsK2eX%2bMKUBPjxcVtLYCmDwxA%253d)
token=3ouJzHYIKydm%2fBD3O0eDghVambNKgfmufg7UNsee1%2f62I2jFknsK2eX%2bMKUBPjxcVtLYCmDwxA%253d

Item 1: PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES - CAMINHÃO

Preço Estimado: R\$ 1.450,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.450,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES - CAMINHÃO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 1.450,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
 Objeto: Aquisição parcelada, conforme demanda, de pneus, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades da frota de veículos do Município de Santa Cecília/PB.
 Descrição: PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO - PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARÇA LONA NÁILON, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÂMARA E 16 LONAS, DIMENSÕES 1000 X 20, APLICAÇÃO CAMINHÃO
 CatMat: 337564 - PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO

Data: 08/04/2021 09:01
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 SRP: SIM
 Identificação: N°Pregão:32021 / UASG:980510
 Lote/Item: /9
 Ata: [Link Ata](#)
 Adjudicação: 08/04/2021 15:40
 Homologação: 09/04/2021 14:27
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Quantidade: 8
 Unidade: Unidade
 UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.556.015/0001-66	JUPNEUS LTDA	R\$ 1.450,00
* VENCEDOR *		

Item 2: PNEUS - RECAPAGEM

Preço Estimado: R\$ 465,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 465,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	PNEUS - RECAPAGEM	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 465,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA PR
 Objeto: Contratação Eventual e Futura de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Recapagens, Vulcanização e Manchão, em Pneus Diversos, Pertencentes à Veículos e Maquinas da Frota Municipal..
 Descrição: Recauchutagem / Recapagem / Montagem Pneus - SERVIÇOS DE REFORMA PARA PNEUS (RECAPAGEM PRÉ-MOLDADA) DE PNEU 235/75 - R17,5 RADIAL BORRACHUDO COM GARANTIA DE 12 MESES.
 CatSer: 10170 - RECAUCHUTAGEM / RECAPAGEM / MONTAGEM PNEUS

Data: 17/03/2021 09:00
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 SRP: SIM
 Identificação: N°Pregão:232021 / UASG:987921
 Lote/Item: /44
 Ata: [Link Ata](#)
 Adjudicação: 17/03/2021 14:51
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Quantidade: 25
 Unidade: Unidade
 UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.072.756/0001-22	PASINATO & FILHO LTDA	R\$ 465,00
* VENCEDOR *		



Item 3: CALÇA

Preço Estimado: R\$ 51,90 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 51,90



Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CALÇA	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
COORD DOS PROG DE POS

Objeto: Atender a sp n111A e 111B/2020, compra de diversos uniformes com varios tamanhos para a Suzana A. Marinho da Gerência de Logística para os seguintes locais: (SETOR DE MANUTENÇÃO, TRANSPORTE, ADM.PREDIAL E SEGURANÇA), localizado na DPADI - Diretoria de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Institucional da COPPE/UFRJ.

Descrição: CALÇA MASCULINA - CALÇA JEANS MASCULINA - TAMANHO 48
CatMat: 141267 - CALÇA MASCULINA

Data: 01/12/2020 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 108/2020
/ UASG: 153160

Lote/Item: 14/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.
br

Quantidade: 3

Unidade: Unidade

UF: RJ

CNPJ Razão Social do Fornecedor
07.947.759/0001-25 L & G CONFECCAO EIRELI
* VENCEDOR *

Valor da Proposta Final
R\$ 51,90

Item 4: CAMISA MANGA LONGA

Preço Estimado: R\$ 30,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 30,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CAMISA MANGA LONGA	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 30,00

Órgão: Governo do Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Jacarei

Objeto: Registro de preço para fornecimento de uniforme.

Descrição: CAMISA UNIFORME - CAMISETA MANGA LONGA, GOLA CARECA, COM PROTEÇÃO SOLAR UV50

CatMat: 150284 - CAMISA UNIFORME

Data: 16/04/2021 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: Nº Pregão: 322021 / UASG: 986589

Lote/Item: 1/9

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 16/04/2021 16:00

Homologação: 27/04/2021 15:49

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.
.br

Quantidade: 250

Unidade: Unidade

UF: SP

CNPJ Razão Social do Fornecedor
21.854.560/0001-83 CAVIRELU CONFECCOES DE UNIFORMES LTDA
* VENCEDOR *

Valor da Proposta Final
R\$ 30,00



Item 5: BOTA DE SEGURANÇA

Preço Estimado: R\$ 77,50 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 77,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	BOTA DE SEGURANÇA	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 55,00

Órgão: PREF.MUN.DE CAMPO ALEGRE

Data: 08/03/2021 09:01

Objeto: Fornecimento de equipamentos de proteção individual epi s.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Descrição: BOTA SEGURANÇA - BOTA DE PVC PRETA CANO LONGO COM BIQUEIRA DE AÇO - BOTA DE SEGURANÇA CANO LONGO TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA. POSSUI BICO E PALMILHA DE AÇO. SOLADO ANTIDERRAPANTE ESPECIAL E REFORÇADO COM RANHURAS, CONTEM POLÍMERO PLÁSTICO EM PVC, REFORÇADO COM MASSA NITRÍLICA (TOQUE EMBORRACHADO MELHORA O GRIPPE, MELHORA A RESISTÊNCIA À ABRASÃO, IMPEDE O RESSECAMENTO, TRINCA). TAMANHO DE ACORDO COM A ADMINISTRAÇÃO.

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:162021 / UASG:982727

Lote/Item: /6

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 26/04/2021 08:18

Homologação: 24/05/2021 12:46

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

CatMat: 150242 - BOTA SEGURANÇA

Quantidade: 50

Unidade: Par

UF: AL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.328.247/0001-09	B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA	R\$ 55,00
* VENCEDOR *		

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 100,00

Órgão: PREF.MUN.DE CAMPO ALEGRE

Data: 08/03/2021 09:01

Objeto: Fornecimento de equipamentos de proteção individual epi s.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Descrição: BOTA SEGURANÇA - BOTA DE SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM COURO NOBUCK COM FECHAMENTO EM CADARÇO, COLARINHO EM SINTÉTICO, LINQUETA SEMI-FOLE, FORRAÇÃO EM TECIDO NÃO TECIDO TRANSPIRÁVEL, PALMILHA DE MONTAGEM EM POLIÉSTER RESINADO FIXADA/COSTURADA JUNTO AO CABEDAL, SOLADO EM PU BIDENSIDADE BICOLOR COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO, PAR INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL. NUMERAÇÃO A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:162021 / UASG:982727

Lote/Item: /7

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 15/04/2021 14:57

Homologação: 24/05/2021 12:46

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

CatMat: 150242 - BOTA SEGURANÇA

Quantidade: 20

Unidade: Par

UF: AL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
12.670.981/0002-44	PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI	R\$ 100,00
* VENCEDOR *		

Item 6: PROTETOR SOLAR FPS 60 120 G

Preço Estimado: R\$ 17,55 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 17,55

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	PROTETOR SOLAR FPS 60 120 G	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 17,55



Relatório gerado no dia 11/07/2022 08:05:51 (IP: 164.163.221.78)

Código Validação: 3ouJzHYIKydm%2fBD3O0eDghVambNKgfmufg7UNsee1%2f62I2jFknsK2eX%2bMKUBPjxcVtLYCmDwxA%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=3ouJzHYIKydm%252fBD3O0eDghVambNKgfmufg7UNsee1%252f62I2jFknsK2eX%252bMKUBPjxcVtLYCmDwxA%253d)

token=3ouJzHYIKydm%252fBD3O0eDghVambNKgfmufg7UNsee1%252f62I2jFknsK2eX%252bMKUBPjxcVtLYCmDwxA%253d

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda SAAE VR RJ
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção individual.
Descrição: PROTETOR DE LINHA - CENTELHADOR - PROTETOR SOLAR UV FPS 60 COM REPELENTE DE INSETOS QUE PROTEGE A PELE DOS EFEITOS NOCIVOS DAS RADIAÇÕES UVA E UVB E REPELE A AÇÃO DE MOSQUITOS, COMO O Aedes Aegypti, AGENTE TRANSMISSOR DA DENGUE. O ATIVO, COM AÇÃO REPELENTE. INODOROS. ATIVO REPELENTE DE INSETOS: IR 3535(ETHYLBUTYLACETYLAMINOPROPIONATE 7%) EMBALAGEM DE 120 GRAMAS
CatMat: 13706 - PROTETOR DE LINHA - CENTELHADOR, PROTETOR DE LINHA (CENTELHADOR)

Data: 02/12/2020 09:01
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: N°Pregão:12220200
UASG:926687
Lote/Item: /25
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 06/01/2021 17:15
Homologação: 18/01/2021 14:40
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 200
Unidade: Unidade
UF: RJ



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.535.560/0001-40	LPK LTDA	R\$ 17,55
* VENCEDOR *		

Item 7: CAPA DE CHUVA

Preço Estimado: R\$ 28,50 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 28,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CAPA DE CHUVA	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 28,50

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Objeto: Aquisição futura e parcelada de produtos de limpeza, higienização, EPI e Acondicionamento..
Descrição: CAPA CHUVA - CAPA CHUVA, MATERIAL PVC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FORRADO COM CAPUZ
CatMat: 319636 - CAPA CHUVA, MATERIAL:PVC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FORRADO COM CAPUZ

Data: 10/03/2021 10:04
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: N°Pregão:82021 / UASG:158148
Lote/Item: /60
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 08/04/2021 17:58
Homologação: 12/04/2021 10:55
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 50
Unidade: Unidade
UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.793.208/0001-85	DF MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	R\$ 28,50
* VENCEDOR *		

Item 8: BONÉ

Preço Estimado: R\$ 18,90 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 18,90

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	BONÉ	



Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 18,90

Órgão: Governo do Estado de São Paulo
 Prefeitura Municipal de Jacarei
 Objeto: Registro de preço para fornecimento de uniforme.
 Descrição: BONÉ - BONÉ UNISSEX
 CatMat: 150489 - BONÉ

Data: 16/04/2021 09:00
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 SRP: SIM
 Identificação: N°Pregão:322021 / UASG:986589
 Lote/Item: /29
 Ata: [Link Ata](#)
 Adjudicação: 16/04/2021 16:01
 Homologação: 27/04/2021 15:48
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Quantidade: 200
 Unidade: Unidade
 UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.869.459/0001-14	M.A.S.- MATERIAIS E ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA	R\$ 18,90

Item 9: LUVA RASPA DE COURO

Preço Estimado: R\$ 17,36 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 17,36

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	LUVA RASPA DE COURO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 18,90

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
 Objeto: Registro de Preços visando contratações futuras e eventuais de empresa especializada no fornecimento de materiais diversos, para atender as demandas de construções, reformas, manutenções e demais serviços das diversas Secretarias deste Município..
 Descrição: LUVA PROTEÇÃO - LUVA PROTEÇÃO, MATERIAL RASPA DE COURO, TAMANHO ADULTO, TAMANHO CANO LONGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DORSO SEM EMENDAS, TIRA DE REFORÇO ENTRE POLEGAR E
 CatMat: 440936 - LUVA PROTEÇÃO, MATERIAL:RASPA DE COURO, TAMANHO:ADULTO, TAMANHO CANO:LONGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DORSO SEM EMENDAS, TIRA DE REFORÇO ENTRE POLEGAR E

Data: 12/03/2021 08:00
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 SRP: SIM
 Identificação: N°Pregão:72021 / UASG:983289
 Lote/Item: 26/353
 Ata: [Link Ata](#)
 Adjudicação: 22/03/2021 15:40
 Homologação: 23/03/2021 14:27
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Quantidade: 200
 Unidade: Par
 UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.739.716/0001-48 * VENCEDOR *	ADAO NUNES SILVA	R\$ 18,90

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 15,82

Órgão: PREF.MUN.DE CAMPO ALEGRE
 Objeto: Fornecimento de equipamentos de proteção individual epi s.
 Descrição: LUVA DE COURO - LUVA - LUVAS DE RASPA DE COURO COM REFORÇO EXTERNO, TAMANHO DIVERSOS, PARA FUNCIONÁRIO DE CAMPO.
 CatMat: 55476 - LUVA DE COURO

Data: 08/03/2021 09:01
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 SRP: SIM
 Identificação: N°Pregão:162021 / UASG:982727
 Lote/Item: /25
 Ata: [Link Ata](#)
 Adjudicação: 15/04/2021 14:57
 Homologação: 24/05/2021 12:48



Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 20

Unidade: Par

UF: AL

CNPJ Razão Social do Fornecedor
32.310.985/0001-48 PROMAC COMERCIAL LTDA
* VENCEDOR *

Valor da Proposta Final



Item 10: PROTETOR AURICULAR

Preço Estimado: R\$ 2,81 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,81

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	PROTETOR AURICULAR	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 2,00

Órgão: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIO/MG

Unidade em Pedro Leopoldo

Objeto: Aquisição de insumos em geral para atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária LFDA/MG e Unidade Externa Pertencente em Uberlândia/MG.

Descrição: PROTETOR AURICULAR - PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA PLUG DE TRÊS FLANGES, MATERIAL SILICONE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTI-ALÉRGICO/ATÓXICO

CatMat: 337283 - PROTETOR AURICULAR, TIPO CONCHA:PLUG DE TRÊS FLANGES, MATERIAL:SILICONE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ANTI-ALÉRGICO/ATÓXICO

Data: 30/03/2021 09:04

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:112021 / UASG:130058

Lote/Item: /22

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 14/04/2021 15:12

Homologação: 14/04/2021 15:18

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 50

Unidade: Unidade

UF: MG

CNPJ Razão Social do Fornecedor
30.695.994/0001-79 LOGIDATA SOLUCOES EIRELI
* VENCEDOR *

Valor da Proposta Final

R\$ 2,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 3,62

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

Comando Militar da Amazônia

2ºGrupamento de Engenharia de Construção

5ºBatalhão de Engenharia de Construção

Objeto: Aquisição de Material para Instrução Militar,.

Descrição: PROTETOR AURICULAR - PROTETOR AURICULAR, PLUG DE TRÊS FLANGES, SILICONE, ANTI-ALÉRGICO/ATÓXICO

CatMat: 38008 - PROTETOR AURICULAR, PROTETOR AURICULAR

Data: 24/03/2021 10:33

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:62021 / UASG:160348

Lote/Item: /14

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 14/04/2021 15:20

Homologação: 19/04/2021 12:53

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 100

Unidade: Unidade

UF: RO

CNPJ Razão Social do Fornecedor
12.197.062/0001-14 MARY BISPO DE SOUZA
* VENCEDOR *

Valor da Proposta Final

R\$ 3,62



Relatório gerado no dia 11/07/2022 08:05:51 (IP: 164.163.221.78)
Código Validação: 3ouJzHYIKydm%2fBD3O0eDghVambNKgfmufg7UNsee1%2f62I2jFknsK2eX%2bMKUBPjxicVtLYCmDwxA%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=3ouJzHYIKydm%252fBD3O0eDghVambNKgfmufg7UNsee1%252f62I2jFknsK2eX%252bMKUBPjxicVtLYCmDwxA%253d)
[token=3ouJzHYIKydm%252fBD3O0eDghVambNKgfmufg7UNsee1%252f62I2jFknsK2eX%252bMKUBPjxicVtLYCmDwxA%253d](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=3ouJzHYIKydm%252fBD3O0eDghVambNKgfmufg7UNsee1%252f62I2jFknsK2eX%252bMKUBPjxicVtLYCmDwxA%253d)

Item 11: ÓCULOS DE PROTEÇÃO

Preço Estimado: R\$ 10,49 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 10,49

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 10,49

Órgão: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Superintendência Regional em Mato Grosso do Sul

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de expediente, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, proteção e segurança, materiais de sinalização e gêneros de alimentação para suprir as necessidades da Superintendência da Polícia Federal do Estado do Mato Grosso do Sul e suas unidades subordinadas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital e seus anexos.

Descrição: ÓCULOS PROTEÇÃO - ÓCULOS PROTEÇÃO, COR LENTE TRANSPARENTE**CatMat:** 331174 - ÓCULOS PROTEÇÃO, COR LENTE:TRANSPARENTE

Data: 09/04/2021 09:40

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:32021 / UASG:200354

Lote/Item: 25/119

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 15/04/2021 17:33

Homologação: 15/04/2021 17:47

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 80

Unidade: Caixa 1,00 UN

UF: MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.788.205/0001-20	GRAFICA E EDITORA LUAR EIRELI	R\$ 10,49
* VENCEDOR *		

Item 12: BONÉ C/ TOCA ÁRABE

Preço Estimado: R\$ 24,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 24,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	BONÉ C/ TOCA ÁRABE	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 24,00

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

Comando Militar do Sul

3º Batalhão de Comunicações de Exército

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, para o 3º Batalhão de Comunicações e Organizações Militares integrantes do GCALE (Grupo de Controle de Aquisições, Licitações e Contratos) da 3ª Região Militar..

Descrição: BONÉ - BONÉ, MATERIAL CORPO BRIM, MODELO TOUCA ÁRABE, COR AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FECHAMENTO FRONTAL EM VELCRO**CatMat:** 400033 - BONÉ, MATERIAL CORPO:BRIM, MODELO:TOUCA ÁRABE, COR:AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FECHAMENTO FRONTAL EM VELCRO

Data: 13/01/2021 08:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:32020 / UASG:160385

Lote/Item: /19

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 23/02/2021 10:45

Homologação: 10/03/2021 14:05

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 338

Unidade: Unidade

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.090.481/0001-90	GUARDIAN DX UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	R\$ 24,00
* VENCEDOR *		



Relatório gerado no dia 11/07/2022 08:05:51 (IP: 164.163.221.78)

Código Validação: 3ouJzHYIKydm%2fBD300eDghVambNKgfmufg7UNsee1%2f62I2jFknsK2eX%2bMKUBPjxcVtLYCmDwxA%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=3ouJzHYIKydm%252fBD300eDghVambNKgfmufg7UNsee1%252f62I2jFknsK2eX%252bMKUBPjxcVtLYCmDwxA%253d)

token=3ouJzHYIKydm%252fBD300eDghVambNKgfmufg7UNsee1%252f62I2jFknsK2eX%252bMKUBPjxcVtLYCmDwxA%253d

Item 13: PÁ QUADRADA

Preço Estimado: R\$ 23,65 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 23,65

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	PÁ QUADRADA	



Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica Escola Preparatória de Cadetes do Ar	Data: 20/04/2021 14:07 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: NÃO Identificação: N°Pregão:132021 / UASG:120025 Lote/Item: /1 Ata: Link Ata Adjudicação: 23/04/2021 11:11 Homologação: 18/05/2021 13:32 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 5 Unidade: Unidade UF: MG	
Objeto: Aquisição de ferramentas caracterizadas como materiais de consumo, para suprir as necessidades do Esquadrão de Segurança e Defesa da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..		
Descrição: JOGO DE FERRAMENTA - PÁ, MATERIAL: AÇO, FORMATO: QUADRADA.		
CatMat: 70459 - JOGO DE FERRAMENTA, JOGO DE FERRAMENTA		
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.793.208/0001-85	DF MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	R\$ 23,65
* VENCEDOR *		

Item 14: CABO DE PÁ

Preço Estimado: R\$ 8,18 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,18

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CABO DE PÁ	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 9,00

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica Escola Preparatória de Cadetes do Ar	Data: 20/04/2021 14:07 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: NÃO Identificação: N°Pregão:132021 / UASG:120025 Lote/Item: /27 Ata: Link Ata Adjudicação: 23/04/2021 11:11 Homologação: 18/05/2021 13:32 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 10 Unidade: Unidade UF: MG	
Objeto: Aquisição de ferramentas caracterizadas como materiais de consumo, para suprir as necessidades do Esquadrão de Segurança e Defesa da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos..		
Descrição: JOGO DE FERRAMENTA - CABO FERRAMENTA, MATERIAL CABO MADEIRA, COMPRIMENTO CABO 1 M, FORMATO CABO CILÍNDRICO, APLICAÇÃO FOICE.		
CatMat: 70459 - JOGO DE FERRAMENTA, JOGO DE FERRAMENTA		
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.403.267/0001-22	MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 9,00
* VENCEDOR *		



Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço**R\$ 7,36**

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Planalto
Comando da 11ª Região Militar
Prefeitura Militar de Brasília

Objeto: Aquisição de materiais EPI e FERRAMENTAS..

Descrição: CABO FERRAMENTA - CABO FERRAMENTA, MATERIAL CABO MADEIRA TRABALHADA, COMPRIMENTO CABO 1,50 M, FORMATO CABO CILÍNDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABERTURA PARA CUNHA, DIÂMETRO 4,50 CM, APLICAÇÃO ENXADA

CatMat: 380635 - CABO FERRAMENTA

Data: 18/03/2021 08:32

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:102020 / UASG:160082

Lote/Item: /80

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 07/04/2021 08:55

Homologação: 07/04/2021 10:17

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 305

Unidade: Unidade

UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.658.622/0001-13	J. J. VITALLI	R\$ 7,36
* VENCEDOR *		

Item 15: VASSOURÃO

Preço Estimado: R\$ 15,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	VASSOURÃO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço**R\$ 15,00**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Objeto: Registro De Preço Para Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Vassouras (Tipo Vassourão) Para Atender A Secretaria De Serviços Urbanos E Meio Ambiente Da Prefeitura De Campina Grande, Estado Da Paraíba.

Descrição: VASSOURA - Vassoura, Vassourão para gari, Indicada para varrer pisos lisos, ásperos, irregulares, molhados e secos; - Possui cepa plástica fabricada em polipropileno de alta resistência, fio rígido tipo pet e cabo grosso de 1,40 m encerado; - Material das cerdas da vassoura: Fio tipo PET; -Comprimento da cepa:30,0 cm; - Altura das cerdas da vassoura:180,0 mm;- Número de fileiras de cerdas da cepa:7 fileiras;- Comprimento do cabo para vassoura:1,40 m;- Material do cabo da vassoura: Madeira.

CatMat: 151014 - VASSOURA

Data: 30/12/2020 08:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:962020 / UASG:981981

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 22/02/2021 10:11

Homologação: 22/02/2021 17:02

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 3.000

Unidade: Unidade

UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.318.384/0001-65	J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA	R\$ 15,00
* VENCEDOR *		



Item 16: RASTELO

Preço Estimado: R\$ 20,86 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 20,86

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	RASTELO	



Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense-RS

Campus Visconde da Graça - Pelotas

Objeto: Aquisição de materiais para promover e manter a produção agrícola do câmpus, possibilitando atender as atividades de ensino, pesquisa e extensão em todas as disciplinas e/ou cursos afins à área..

Descrição: RASTELO - Rastelo, rastelo/ancinho de jardinagem, com 22 dentes e arame de aço regulável, material: aço de carbono ao boro especial com cabo de madeira nobre de 120 cm, uso em jardinagem e grama

CatMat: 69116 - RASTELO

Data: 20/08/2020 14:02

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:52020 / UASG:151895

Lote/Item: /84

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 14/10/2020 18:49

Homologação: 16/10/2020 11:55

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 120

Unidade: Unidade

UF: RS

R\$ 20,86

CNPJ Razão Social do Fornecedor

07.250.898/0001-03 ELITE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

* VENCEDOR *

Valor da Proposta Final

R\$ 20,86

Item 17: PÁ DE BICO

Preço Estimado: R\$ 26,42 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 26,42

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	PÁ DE BICO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 26,42

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, Materiais e Ferramentas, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Mocajuba/PA..

Descrição: PÁ - PÁ, MATERIAL CABO MADEIRA, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAL AÇO, FORMATO DE BICO, COMPRIMENTO CABO 0,74 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS OLHO COM DIÂMETRO DE 35 MM

CatMat: 441192 - PÁ, MATERIAL CABO:MADEIRA, APLICAÇÃO:CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAL:AÇO, FORMATO:DE BICO, COMPRIMENTO CABO:0,74 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:OLHO COM DIÂMETRO DE 35 MM

Data: 31/03/2021 10:03

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:52021 / UASG:980491

Lote/Item: /16

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 07/04/2021 10:53

Homologação: 15/04/2021 09:06

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 700

Unidade: Unidade

UF: PA

CNPJ Razão Social do Fornecedor

10.323.527/0001-00 JOSE ADRIANO NEVES BENASSULY

* VENCEDOR *

Valor da Proposta Final

R\$ 26,42



Relatório gerado no dia 11/07/2022 08:05:51 (IP: 164.163.221.78)

Código Validação: 3ouJzHYIKydm%2fBD3O0eDghVambNKgfmufg7UNsee1%2f62I2jFknsK2eX%2bMKUBPjxcVtLYCmDwxA%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?>

token=3ouJzHYIKydm%252fBD3O0eDghVambNKgfmufg7UNsee1%252f62I2jFknsK2eX%252bMKUBPjxcVtLYCmDwxA%253d

Item 18: GARRAFA TERMICA 5L

Preço Estimado: R\$ 33,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 33,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	GARRAFA TERMICA 5L	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 33,00

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Fronteira Sul

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando à aquisição de água mineral, utilidades domésticas, insumos para copa, embalagens e produtos de armarinhos para os campi da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS..

Descrição: UTENSÍLIO DOMÉSTICO - Garrafa Térmica Plástica 5L Garrafa térmica plástica, capacidade: 5.0 Litros, não contém ampola de vidro. Deve possuir bocal removível de maneira a facilitar a colocação de gelo. Indicado para líquidos quentes ou frios. Alça superior para transporte. Tampa externa em forma de copo.

CatMat: 150233 - UTENSÍLIO DOMÉSTICO

Data: 29/07/2020 09:16
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: N°Pregão:122020 / UASG:158517
Lote/Item: /66
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 13/08/2020 11:20
Homologação: 20/08/2020 15:17
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 13
Unidade: Unidade
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.906.038/0001-60 * VENCEDOR *	COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI	R\$ 33,00

Item 19: ENXADECO

Preço Estimado: R\$ 24,98 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 24,98

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	ENXADECO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 24,98

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARE

Objeto: Registro de Preços visando a Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de ferramentas a serem utilizadas nos diversos setores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA no Município de Vigia de Nazaré/Pa..

Descrição: FERRAMENTA - ENXADECO ESTREITO COM CABO DE 1,30 M

CatMat: 150659 - FERRAMENTA

Data: 22/10/2019 10:04
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: N°Pregão:132019 / UASG:456127
Lote/Item: 1/5
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 100
Unidade: Unidade
UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.004.591/0001-26	PARA AGUA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 24,98



Item 20: CONE

Preço Estimado: R\$ 38,95 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 38,95

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CONE	



Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo, (material de expediente, didático, pedagógico, higiene e limpeza, cantina e utensílios domésticos) para suprir as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí.

Descrição: CONE SINALIZAÇÃO - CONE SINALIZAÇÃO, MATERIAL PVC, ALTURA 75 CM, COR LARANJA

CatMat: 460721 - CONE SINALIZAÇÃO

Data: 17/03/2021 09:01

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:32021 / UASG:981223

Lote/Item: /244

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 29/03/2021 16:00

Homologação: 06/04/2021 12:05

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 130

Unidade: Unidade

UF: PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor
21.590.630/0001-33	KELSON OLIVEIRA COSTA EIRELI
* VENCEDOR *	

Valor da Proposta Final

R\$ 38,95

Item 21: CARRO DE MÃO

Preço Estimado: R\$ 172,30 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 172,30

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CARRO DE MÃO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 172,30

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Objeto: Aquisição de materiais permanentes para atendimento das necessidades da Divisão de Serviços Gerais da Polícia Civil do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência, deste edital.

Descrição: CARRINHO MÃO - Carro de mão. Caçamba de 60 litros em Chapa 22 Zincada. Chassi reforçado em chapa de no mínimo 1,20 mm com travessias de sustentação, oblongo. Aro com Rolamento. PE em chapa de no mínimo 16 mm. Pneu 04 lonas 3,25x8.

CatMat: 52698 - CARRINHO DE MAO DE UMA RODA - MOVIMENTACAO DE MATERIAL

Data: 23/03/2021 09:01

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:2432021 / UASG:943001

Lote/Item: 1/2

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 31/03/2021 11:23

Homologação: 31/03/2021 12:02

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 5

Unidade: Unidade

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor
34.701.775/0001-06	ALFA COMERCIAL EIRELI

Valor da Proposta Final

R\$ 172,30



Item 22: SACO DE LIXO 200 LITROS (PACOTE COM 100 UND)

Preço Estimado: R\$ 75,45 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 75,45

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	SACO DE LIXO 200 LITROS (PACOTE COM 100 UND)	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 75,45

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ	Data: 19/07/2019 00:00
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENE PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ - SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Descrição: SACO PARA LIXO, COR BRANCO, ELABORADO COM MATÉRIA-PRIMA 100% VIRGEM, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ABSOLUTAMENTE DENTRO DOS PADRÕES ABNT. CAPACIDADE DE 200 LITROS, MEDINDO 75X1,5 VALIDADE INDETERMINADA; NA COR BRANCA COM IMPRESSO DE SÍMBOLO INFECTANTE - SACO PARA LIXO, COR BRANCO, ELABORADO COM MATÉRIA-PRIMA 100% VIRGEM, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ABSOLUTAMENTE DENTRO DOS PADRÕES ABNT. CAPACIDADE DE 200 LITROS, MEDINDO 75X1,5 VALIDADE INDETERMINADA; NA COR BRANCA COM IMPRESSO DE SÍMBOLO INFECTANTE; EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. USO ESPECÍFICO RESÍDUOS INFECTANTES GERADO EM AMBIENTE MÉDICO-HOSPITALAR. REGISTRO NA ANVISA. LOTE CONSTANDO NO ROTULO NA EMBALAGEM, CONFORME NBR 7500	SRP: SIM
	Identificação: 00002119
	Lote/Item: 1/197
	Ata: Link Ata
	Fonte: 45.70.136.200:2200/transparencia/
	Quantidade: 475
	Unidade: PCT
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.289.120/0001-49	W. SANCHES & CIA LTDA	R\$ 75,45
* VENCEDOR *		

Item 23: CHASSI CAMINHÃO ACELLO

Preço Estimado: R\$ 194.000,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 194.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	CHASSI CAMINHÃO ACELLO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 194.000,00

Órgão: PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Mato Grosso do Sul	Data: 27/08/2019 14:00
Objeto: Aquisição de veículo automotor terrestre para transporte de carga (caminhão leve)..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: CAMINHÃO CARGA - Veículo automotor terrestre para transporte de cargas, caminhão leve, com as seguintes características mínimas: 1) Categoria chassi/cabina 2) veículo novo (0 km) 3) ano de fabricação: 2019 ou superior 4) Motor a diesel, com sistema de injeção eletrônica de combustível 5) Potência líquida máxima de, no mínimo, 145cv 6) Transmissão mecânica de 5 ou 6 marchas sincronizadas à frente e 1 à ré 7) Freios dianteiros e traseiros a disco ou a tambor 8) Direção hidráulica 9) Ar condicionado da cabina do motorista 10) Rodado traseiro simples (duplo) 11) Capacidade de carga de no mínimo 4.400 kg (quatro mil e quatrocentos quilogramas), inclusos os implementos a serem fornecidos (carroceria, baú, e plataforma elevatória) DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Marcas/modelos de referência: Agrale A7500, Iveco Daily Chassi 70C17, Mercedes-Benz Acello 815, Volkswagen Delivery 9.170.	SRP: NÃO
	Identificação: N°Pregão:322019 / UASG:70016
	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 18/09/2019 16:28
	Homologação: 18/09/2019 16:29
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1
	Unidade: Unidade
	UF: MS
CatMat: 75531 - CAMINHÃO CARGA	

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.137.236/0001-49	ENZO CAMINHOS LTDA	R\$ 194.000,00
* VENCEDOR *		



Relatório gerado no dia 11/07/2022 08:05:51 (IP: 164.163.221.78)
 Código Validação: 3ouJzHYIKydm%2fBD300eDghVambNKgfmufg7UNsee1%2f62I2jFknsK2eX%2bMKUBPjxcVtLYCmDwxA%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=3ouJzHYIKydm%25fBD300eDghVambNKgfmufg7UNsee1%25f62I2jFknsK2eX%252bMKUBPjxcVtLYCmDwxA%253d)
 token=3ouJzHYIKydm%25fBD300eDghVambNKgfmufg7UNsee1%25f62I2jFknsK2eX%252bMKUBPjxcVtLYCmDwxA%253d

**Item 24: LAVAGEM VEICULO**

Preço Estimado: R\$ 120,13 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 120,13

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	LAVAGEM VEICULO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 170,25

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Jaru Rondônia

Objeto: Visando formalização de Registro De Preços Para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS..

Descrição: Lavagem de Veículo Automotivo - LAVAGEM COMPLETA - CAMINHÃO CARROCERIA 3/4

CatSer: 13544 - LAVAGEM DE VEICULO AUTOMOTIVO

Data: 18/03/2021 09:10

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:232021 / UASG:453187

Lote/Item: 1/25

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 10

Unidade: Unidade

UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.141.272/0001-04	M JOSEFI E CIA LTDA	R\$ 170,25
* VENCEDOR *		

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 70,00

Órgão: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL MADEIRA

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos dessa CR Madeira, para apoiar os trabalhos administrativos e operacionais.

Descrição: MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES / PESADOS - LAVAGEM GERAL CAMINHÃO 3/4

CatSer: 3565 - MANUTENCAO DE VEICULOS LEVES / PESADOS

Data: 01/12/2019 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 69/2019 / UASG: 194045

Lote/Item: 6/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 10

Unidade: Unidade

UF: AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.458.565/0001-10	ROBSON FERREIRA 87382261204	R\$ 70,00
* VENCEDOR *		





Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARAUAPEBAS

Resumo I - OLEO DIESEL R\$/l

Período: De 03/07/2022 a 09/07/2022

Eireli

E. de O. Meireles & Cia Posto Nova Vida Ltda

Posto da Paz Comercio Varejista de Combustíveis Ltda

Posto Parauapebas Ltda

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS

endereço	bairro	bandeira	preço venda	data coleta
Rua P, 212 Quadra114 e Chacara 011	Uniao	BRANCA	7,55	06/07/2022
Rua Cristo Rei, 60	Rio Verde	IPIRANGA	8,42	06/07/2022
Rua Sol Poente, 87 Quadra030 Lote 145 e 149	Da Paz	VIBRA ENERGIA	8,59	06/07/2022
Rua E, Sn Q 42 Lt 25 A 29	Centro	VIBRA ENERGIA	8,79	05/07/2022

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	8,34
DESVIO PADRÃO	0,55
VALOR MÍNIMO	7,55
VALOR MÁXIMO	8,79

Data de Emissão : 11/07/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

PARÁ

DE 10/2020 A 09/2021



ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,11%	Não incide	18,11%	Não incide
B2	Feriados	4,15%	Não incide	4,15%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%
B4	13º Salário	10,98%	8,33%	10,98%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,68%	Não incide	2,68%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,27%	7,03%	9,27%	7,03%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	47,02%	16,76%	47,02%	16,76%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,69%	4,32%	5,69%	4,32%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,47%	3,39%	4,47%	3,39%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,93%	2,98%	3,93%	2,98%
C5	Indenização Adicional	0,48%	0,36%	0,48%	0,36%
C	Total	14,70%	11,15%	14,70%	11,15%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,90%	2,82%	17,30%	6,17%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48%	0,36%	0,50%	0,38%
D	Total	8,38%	3,18%	17,80%	6,55%
TOTAL(A+B+C+D)		86,90%	47,89%	116,32%	71,26%

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000067/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003752/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100122/2021-82
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2021



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13620100339202192e **Registro nº:** PA000155/2021

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de asseio, conservação, trabalho temporário e serviços terceirizáveis, com abrangência territorial em todo os Municípios do Estado do Pará**, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odvelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa

Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguaçu/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL



As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão remunerar seus trabalhadores com salário inferior ao valor do piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R\$1.211,81 (hum mil, duzentos e onze reais e oitenta e hum centavos)**, vigente a partir de 1º de janeiro de 2021, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, que é parte integrante desta Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Na categoria Operador de Máquinas Leves serão enquadrados os trabalhadores que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho micro trator e moto serra, desde que execute os referidos serviços pelo menos 03 (três) vezes na semana, durante o tempo integral da jornada e de forma contínua.

Parágrafo Segundo: As atividades profissionais de controle de pragas estão descritas no anexo I, que é parte integrante da Norma Coletiva.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitida a possibilidade de equiparação salarial, quando o trabalhador paradigma estiver prestando serviços ao mesmo tomador e nas mesmas instalações físicas e sob regime de mesmo contrato comercial ou administrativo.

Parágrafo Quarto: Qualquer redução de remuneração ou retirada de benefícios não previstos nesta convenção, em função da cessação de suas concessões, por mera liberalidade do tomador de serviços, por alteração do contrato comercial ou administrativo, ou por mudança de local de prestação de serviços, não consistirá em redução salarial ou descumprimento desta Convenção Coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 1º de janeiro de 2021, um reajuste de 5,45% (**cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento**) a ser aplicado aos pisos salariais vigentes até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os trabalhadores que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante do Anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados, estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2020, ficando, assim, as empresas, livres para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do trabalhador ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do trabalhador ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;

b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do trabalhador, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pela Comissão de Auto Constatação - CAC.



Parágrafo Primeiro: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por trabalhador, por mês, em caso de descumprimento das obrigações dispostas no *caput* desta cláusula, a ser revertida às entidades signatárias, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Parágrafo Quarto: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS

As empresas poderão, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem, para implementar a presente medida, descontar do salário de seus trabalhadores, quando formal, expressa e necessariamente autorizadas por estes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, incluindo férias, 13º salário e verbas rescisórias, o valor correspondente aos benefícios sociais que vierem a conceder, tais como: Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso, não se constituindo, essa concessão, em percepção de salário *in natura*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integrarão a remuneração, para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e demais verbas, desde que classificadas como verbas de natureza remuneratória, na forma dos Arts. 457 e 458, da CLT.

CLÁUSULA NONA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador dos serviços, decorrentes de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do trabalho, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador onde este determinar.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas como hora especial de trabalho, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até às 05:00 horas, nos termos do Art. 59-A, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Único: O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago à base de 1/6 sobre o valor correspondente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO. LIXO URBANO

A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1).

Será concedido aos trabalhadores relacionados no Anexo I, desta norma coletiva, um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria, que é de **R\$1.211,81 (hum mil, duzentos e onze reais e oitenta e hum centavos)**, quando desenvolverem seus labores em locais considerados insalubres, sendo seus percentuais definidos por laudo técnico a ser expedido antes do início da prestação de serviços e atualizado anualmente.

Parágrafo Único: Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o respectivo percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho, na forma do inciso XII, do Art. 611-A, da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO

Quando a jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, período compreendido exclusivamente entre 22h00 de um dia e 05h00 horas do dia seguinte, 01 (uma) hora extra e 07 (sete) horas acrescidas do adicional noturno, por cada noite trabalhada, ambos acrescido do descanso semanal remunerado - DSR, a base de 1/6 (um sexto) sobre os respectivos valores, ficando, neste caso, vedada a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADO TRABALHADO - PAGAMENTO EM DOBRO

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados,

- 01) 01 de janeiro - Confraternização universal
- 02) Sexta-feira Santa,
- 03) 21 de abril – Tiradentes,
- 04) 01 de maio - Dia do Trabalho,
- 05) Corpus Christi
- 06) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,
- 07) 07 de setembro - Independência do Brasil,
- 08) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,
- 09) 02 de novembro – Finados,
- 10) 15 de novembro - Proclamação da República,
- 11) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição, nas localidades onde for decretado,
- 12) 25 de dezembro – Natal

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o trabalhador trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores submetidos à jornada de 12 horas trabalhadas, por 36 horas ininterruptas de repouso, nos termos do disposto, no Parágrafo Único, do Art. 59-A da CLT

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ CARTÃO REFEIÇÃO**

As empresas concederão a partir de **01 janeiro de 2021**, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a **06 (seis) horas diárias**, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de **R\$ 19,82** (dezenove reais e oitenta e dois centavos) por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o **10º (Décimo) dia de cada mês**.

Parágrafo Primeiro: Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas que utilizarem regime de trabalho por tempo parcial, na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenientes ajustam que receberão 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor **R\$ 9,91** (nove reais e noventa e hum centavos), por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo: Para os integrantes da categoria profissional que trabalham aos sábados com **jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas**, as partes convenientes ajustam que receberão "Cartão Alimentação/Ticket Refeição" no valor de **R\$ 9,91** (nove reais e noventa e hum centavos), por dia trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Será descontado da remuneração do trabalhador (a), a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a **10% (dez por cento)**, do valor total do Cartão

Alimentação/Ticket Refeição fornecidos, em atendimento a Lei nº 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.



Parágrafo Quarto: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto, não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba indenizatória ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

Parágrafo Quinto: Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Sexto: Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa será obrigada a fornecer vale transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir suas alimentações.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador (a) ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer, num prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo, relação nominal, com as respectivas funções de todos os seus funcionários e cópia do contrato comercial.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respectivo Cartão Alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Nono: Mesmo que os tomadores de serviços forneçam alimentação *in natura* no posto de serviço, ficam em qualquer hipótese as empresas prestadoras de serviços terceirizados, obrigadas a fornecerem aos seus funcionários o Cartão Alimentação/Ticket Refeição, nos valores previstos no caput e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, desde que seja comprovado o recebimento desse valor, do tomador de serviços.

Parágrafo Décimo: Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com menor preço e qualidade, não será permitida a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmita em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão o direito de descontar dos empregados, o referido Cartão Alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho, em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá na mesma.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE



Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º, do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus trabalhadores, nos dias efetivamente trabalhados, para deslocamentos residência – trabalho – residência, sendo que nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do trabalhador de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho/residência.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso seja constatado que o trabalhador não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o trabalhador será responsabilizado pelas despesas de substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do trabalhador, fica este obrigado a devolver os vales transportes proporcionalmente aos dias não trabalhados do período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Em virtude do risco a que se expõe o trabalhador, não será devido vale transporte quando o deslocamento se der por meio de motocicletas ou bicicletas de aluguel, mesmo que tais meios de transporte estejam regulamentados nos Municípios.

Parágrafo Sétimo: A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível de aplicação da penalidade de demissão por justa causa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR

Por esta Cláusula, fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus trabalhadores, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela seguradora ZURICH SEGUROS 4020-4345 e 0800 2854245 e subestipulada pelos sindicatos convenientes (SINELPA x SEAC). Os valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto e Sexto desta Cláusula passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021. As empresas que já possuam seguro de vida para seus trabalhadores poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, salvo quando a empresa conceder ao trabalhador um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por trabalhador. Desse valor, ficará às expensas da empresa R\$ 6,00 (seis reais) e R\$ 6,00 (seis reais) serão pagos pelo trabalhador, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação ESTIVER INADIMPLENTE POR FALTA DE PAGAMENTO, PAGAMENTO APÓS O DIA DO VENCIMENTO OU EFETUAR RECOLHIMENTO POR VALOR INFERIOR AO DEVIDO, RESPONDERÁ PERANTE O EMPREGADO OU AOS SEUS DEPENDENTES POR MULTA EQUIVALENTE AO DOBRO DO VALOR DA ASISTÊNCIA.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de contratação de seguro em desacordo com Paragrafo Primeiro e Sexto:



I - Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por empregado seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, R\$12,00 (doze reais), NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. Caso a empresa desconte parcela do empregado; FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a SER REVERTIDA A ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES.

II - A empresa que contratar seguro de vida em grupo cujo os valores dos benefícios seja menores que estipulado no Parágrafo sexto da presente Clausula; FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores

Parágrafo Quarto: Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência da Convenção Coletiva que ora se adita, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenientes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelos empregados que usufruam o benefício.

Parágrafo Quinto: BENEFICIO NATALIDADE: Fica também instituído, à conta da ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR aqui especificada, o benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único, quando do NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO, que deverá ser comunicado formalmente, pelo trabalhador, à SEGURADORA ZURIGH 08007291400 ou CORRETORA RENDEIRO (91-3081-8416), até 30 (trinta) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Sexto: Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições:- Em caso de Morte Natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores receberão os serviços assistências a partir de 01 de janeiro de 2021:

1.1.1 - MORTE POR QUALQUER CAUSA: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

1.1.2 - ASSISTÊNCIA FUNERAL: Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

1.1.3 – INVALIDEZ PERMANENTE OU PARCIAL POR ACIDENTE: Indenização ao Segurado de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

1.1.4 - AUXÍLIO FAMILIAR: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.5 - VERBAS RESCISÓRIAS: Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

1.1.6 – ORIENTAÇÃO JURIDICA: Prestada por advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB, limitado a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, também por advogado livremente escolhido pelo Segurado.

1.1.7- A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.8- Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto



em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.1.9 - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.1.10 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: "Art. 792" – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. "Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil".

1.1.11- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo Mediador - Extrato Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Sétimo: As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo sexto.

Parágrafo Nono: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (QUINZE), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão o prazo até 10 de abril de 2021, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC x SINELPA, ou enviar ao SINELPA, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, detentoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB, ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações prevista no parágrafo nono e décimo da presente cláusula, eis que já comprovaram o Cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

Parágrafo Décimo Terceiro: Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará isenta do pagamento do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, se o trabalhador vier a ser aposentado, por qualquer razão, inclusive em função de acidente do trabalho.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TRCT's, as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito eletrônico, sendo obrigatória a apresentação do respectivo comprovante, podendo o trabalhador se opor, em caso de divergência, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação ou efetivação parcial do depósito.

Parágrafo Único: Por ocasião das homologações de TRCT's, nos casos em que o trabalhador esteve/está submetido à escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) ou Contrato de Trabalho por Tempo Parcial, será obrigatória apresentação do Acordo Coletivo de Trabalho que concedeu autorização para utilização dessas jornadas especiais de trabalho. Caso não seja apresentada, deverão constar as horas previstas na Clausula Trigésima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao SINELPA, sob pena de aplicação de multa correspondente a 01 (um) piso da categoria, por demissão não homologada. As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, detentoras de CERTRAB, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes ou no local de prestação de serviços, quando fora da localidade de seu estabelecimento, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao trabalhador, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

Parágrafo Único: As empresas concederão ainda o PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP aos trabalhadores, no ato de sua dispensa e no ato da solicitação para aposentadoria, atendendo ao disposto no artigo 58, parágrafo 4º da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o trabalhador a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Em casos que o (a) empregado (a) rescindir o contrato de trabalho, seu pedido de demissão (Carta de Pedido de Demissão) deverá obrigatoriamente constar o carimbo de assistência do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, para que sua rescisão de trabalho seja homologada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Considerando, ainda, o previsto no artigo 484-A da CLT, fica convencionada a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de 20% (vinte por cento), desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empresa, por prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias ou, excepcionalmente, no prazo da vigência do contrato comercial/administrativo, caso o prazo seja inferior a 120 (cento e vinte) dias. Em todos os casos, é necessário que o trabalhador autorize formalmente a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de 20% sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral, tudo com a anuência de ambos os sindicatos, considerando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Até o término do contrato no prazo que trata o caput desta cláusula, fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos direitos rescisórios, incluindo o FGTS do pacto laboral na sua integralidade a multa proporcional na forma do caput, dar-se-á num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho na empresa sucedida. A homologação da rescisão do contrato de trabalho dar-se-á num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do pagamento dos direitos rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS.

Parágrafo Terceiro: Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora e somado o respectivo tempo de trabalho com o da Empresa Sucédida, se igual ou superior a 06 (seis) meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego, pela empresa Sucessora.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as partes (empregado e empregador) o requerimento deverá obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, e somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigará-se a receber, para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

Parágrafo Quinto: Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

Parágrafo Sexto: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviços, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador



reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

Parágrafo Sétimo: Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA/ESTABILIDADE

As empresas assegurarão estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que estiver comprovadamente a 02 (dois) anos para se aposentador, seja por idade ou contribuição.

Parágrafo Primeiro: O Empregado deverá informar por escrito, ao Empregador, no momento em que restar apenas 02 (dois) anos para a sua aposentadoria por idade ou contribuição, eis que essa informação é do conhecimento apenas do empregado, evitando-se a dispensa no caso de redução ou extinção do posto de serviços, entre outros motivos, exceto a dispensa por justa causa, apurada na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Para a concessão da estabilidade prevista no caput desta cláusula, a comprovação junto à empresa de que trata o parágrafo primeiro, dar-se-á mediante certidão ou documento equivalente expedido pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício, quando então terá o prazo de até 30 (trinta) dias para avisar o empregado da regularidade dos documentos e tempo de contribuição.

Parágrafo Terceiro: Uma vez aposentado o Empregado e permanecendo no emprego, por consequência lógica, automaticamente decairá a garantia de emprego que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Nas localidades onde não houver possibilidade de aplicação desta norma, fica facultado ao empregado a transferência para a localidade mais próxima, sem quaisquer ônus adicionais para a empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO

Para apuração interna de ocorrências em posto de serviço, a empresa comunicará ao trabalhador, num prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento temporário do exercício da função, por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o trabalhador deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

Parágrafo Primeiro: Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos, e prestados na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional de defesa.

Parágrafo Segundo: Caso os esclarecimentos necessários à apuração dos fatos não venham a ser obtidos em função do silêncio ou recusa do trabalhador, autorizará a empresa a aplicar a penalidade que entender proporcional ao fato e condizente com as informações que detiver.



Parágrafo Terceiro: Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus remuneração nos termos adiante relacionados:

- a) Se pela apuração concluir-se pela inocência do trabalhador, ou pela aplicação da penalidade de advertência, será paga a remuneração de todo o período;
- b) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneração, ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;
- c) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de demissão por justa causa, não será devida a remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANOS

Os trabalhadores não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças, equipamentos e acessórios dos empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros, exceto nos casos de dolo ou culpa dos trabalhadores, devidamente comprovados, na forma da lei.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO AGENTE DE LIMPEZA

Fica convencionado a data de "16 DE MAIO", como o "DIA DO AGENTE DE LIMPEZA", data em que as categorias profissionais e econômica se comprometem a enaltecer através de evento visando o desenvolvimento e o conagração da categoria e distingui-la para sociedade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Arts. 611 A e B, da CLT, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro: Quando concedido o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, o período a este destinado não será computado na duração do trabalho diário e complementar o intervalo entre jornadas de que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham a função de Porteiro, tendo em vista as peculiaridades da atividade, é admitido o intervalo para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 1 hora, de no mínimo 15 minutos, ficando certo que:

- a) as jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 6 dias de trabalho, não computando no cálculo das 44 horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;
- b) No trabalho fora da sede da empresa, o local da refeição será considerado o das instalações do cliente, não sendo requerido refeitório para tal;



c) É admitido, no horário noturno, que o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê no próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério do trabalhador;

d) O intervalo concedido, nessa hipótese, será computado como integrante da jornada.

Parágrafo Terceiro: A concessão ou indenização do intervalo intrajornada não desqualifica quaisquer das jornadas de trabalho previstas nesta convenção coletiva.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intrajornada não concedido.

Parágrafo Quinto: A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que promova as atuações aplicáveis.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação de sua realização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante apresentação de declaração expedida pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36 E 08 (OITO) HORAS

As empresas que adotarem para seus trabalhadores a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de repouso, bem como a jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas ininterruptas, sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho, pagarão, a título de jornada especial de trabalho, 60 (sessenta) horas extras por mês, para cada trabalhador envolvido no horário especial de trabalho, que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do trabalhador.

Parágrafo Único: Fica convencionado que, a partir do registro desta Convenção Coletiva, é obrigatório constar previsão financeira, na ordem de 60 (sessenta) horas extras mensais, em todas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas a ela submetidas, onde exista previsão das jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de repouso, ou em que os trabalhadores necessitem laborar por 8 (oito) horas ininterruptas conforme caput da presente cláusula. A previsão dessas 60 (sessenta) horas extras deverá constar nas planilhas de custos, de forma a assegurar o referido pagamento às expensas das empresas, em caráter irrevogável, até o fim do contrato, salvo se a empresa proponente, no momento da abertura do certame, comprovar ser signatária de Acordo Coletivo de Trabalho autorizando o trabalho nesse regime especial, em consonância com o Art. 617 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus trabalhadores, o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos e um par de calçados, entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução, quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, o trabalhador indenizará a peça de

uniforme faltante ou não devolvida, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente da remuneração ou das verbas rescisórias.



EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS/PRAZOS

As empresas aceitarão atestados médicos emitidos por profissionais por ela credenciados nos serviços próprios e os atestados emitidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, estes de acordo com a previsão do art. 131, III, da CLT, mesmo quando possuírem serviços médicos e odontológicos próprios. As empresas também aceitarão os atestados emitidos por outros profissionais, inclusive os contratados pelo sindicato profissional, quando não possuírem serviços médicos e odontológicos próprios.

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas possuam serviços médicos e odontológicos próprios, seus profissionais poderão acompanhar o estado de saúde do trabalhador que apresentou atestado médico ou odontológico.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados pelo trabalhador ou por um representante, no departamento de pessoal das empresas, no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após sua expedição, **não computados na contagem do prazo para a entrega, os sábados, domingos e feriados**, sob pena de invalidade e de serem considerados inservíveis para justificar a falta ao serviço.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, na forma da Norma Regulamentadora nº 7, do MTE, será entregue pela empresa ao trabalhador em 02 (duas) vias, uma das quais, obrigatoriamente, deverá ficar na posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função, deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter, no mínimo: o nome completo do trabalhador, a função, a data de admissão, o número do PIS/PASEP, a qualificação, o tipo sanguíneo, para ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do trabalhador para o local de assistência médica mais próxima.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras o quantitativo de até 06 (seis) dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, componentes da Diretoria Efetiva, no limite de no máximo 01 (um), dirigente por empresa, mediante prévia notificação enviada à empresa empregadora



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - DIRETORES SUPLENTE E CONSELHO FISCAL

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, 06 (seis) dirigentes sindicais – Diretores Efetivos do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, pertencentes à Suplência da diretoria, no máximo 01 (um) por empresa, para desempenhar suas atividades sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/ASSOCIADOS

Outorgado pelo Art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios, etc.); considerando, ainda, a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria associados ao sindicato laboral, a título de *Taxa Assistencial Negocial*, somente na folha de pagamento de janeiro de 2021, o valor correspondente a **3% (três por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional, até o dia 12 de maio de 2021 seguinte ao do desconto, desde que haja prévia, individual e expressa autorização do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/NÃO ASSOCIADOS

Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria não associados ao sindicato laboral, a título de *Taxa Assistencial Negocial*, somente na folha de pagamento de **JANEIRO de 2021**, o valor correspondente a **3% (três por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia 12 de maio de 2020, desde que haja prévia, individual e expressa autorização do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Os descontos que tratam as cláusulas 37 e 38 serão efetuados e pagos ao SINELPA mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com

-

Parágrafo Segundo: Os descontos que tratam as Cláusulas 37 e 38 referentes aos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares**

do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com



Parágrafo Terceiro: As empresas “não descontarão”, somente no mês de **JANEIRO de 2021** a **Contribuição Confederativa – Não Associados de 1%**, dos trabalhadores contribuintes, mas apenas a Taxa Assistencial Negocial, que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Os empregados associados mensalistas do SINELPA estão isentos da Taxa Assistencial Negocial / Não Associados, prevista na presente Cláusula, pela razão dos mesmos já contribuírem com **6% (seis) por cento** para manutenção da entidade sindical laboral, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Taxa Assistencial Negocial / Não Associados no prazo fixado, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e **multa de 10% (dez por cento)** sobre o total devido já corrigido.

Parágrafo Sexto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais **por cada trabalhador (a)**, e **por cada mês** que deixou de recolher a referida Taxa Assistencial Negocial / Não Associados, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Sétimo: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará no prazo de 10 dias do término do contrato ao Sindicato Profissional “Relação Nominal, com Função e Valores Descontados” constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao SINELPA, para que envie à Empresa Sucessora, em anexo à Primeira Relação de Contribuintes, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à taxa que trata o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL - TRABALHADORES NÃO CONSTANTES DO ANEXO I

Para os trabalhadores não constantes na tabela salarial (anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022), cujo salários reajustados a partir de 1º de janeiro de 2021 sejam superiores ao piso salarial do **supervisor**, contido no **item “XI”** da referida tabela salarial, o desconto da taxa assistencial/negocial será no valor de **R\$ 44,81** (quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos) a ser descontada na folha de FEVEREIRO e recolhida ao SINELPA no mês de MARÇO de 2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2021 a 31/12/2022

Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional serão efetuados diretamente em folha de pagamento, “inclusive durante as férias”, conforme prevê o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da Relação Nominal dos Associados e Contribuintes, bem como das Autorizações de Descontos, no valor equivalente a **6,0% (seis por cento)**, do **salário-base dos empregados**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito e de próprio punho do (a) empregado (a), relativo à desfiliação, ou seja, enquanto o (a) trabalhador (a) não solicitar seu desligamento por escrito através de carta endereçada ao Sindicato Profissional em 3 (três) vias e com cópia protocolizada na empresa, este continuará associado e/ou contribuinte. O Sindicato

fica desobrigado de fornecer recibo, quando o desconto for feito em folha, valendo como recibo de quitação o comprovante de transferência ou depósito que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula.



Parágrafo Primeiro: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil**. **Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15** do mesmo mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com

Parágrafo Segundo: O desconto das mensalidades sindicais dos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil**. **Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15** do mesmo mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, "Relação Nominal, com Função e Valores Descontados" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à empresa Sucessora, em anexo à Relação de Associados, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AUTORIZADA POR ESCRITO PELOS NÃO ASSOCIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2021 a 31/12/2022

Face o Aditamento do Termo de compromisso e ajuste de conduta firmado em 08/05/06, de nº. 111/2006, considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611-A e B, da CLT, considerando, ainda, a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período de vigência desta Norma Coletiva (CCT) e, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da categoria profissional realizada no dia **30 de janeiro de 2021**, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva **descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados**, o valor equivalente a **1% (um) por cento, do salário-base respectivo**, sendo o referido desconto realizado a partir da folha do mês de **JANEIRO de 2021**, a título de Contribuição Confederativa, em favor do SINELPA, para custeio do sistema confederativo, "**desde que haja prévia e escrita autorização do empregado**".



Parágrafo Primeiro: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil**: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com

Parágrafo Segundo: O desconto da Contribuição Confederativa referente aos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 de cada mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, “Relação Nominal, com Função e Valores Descontados” constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à empresa Sucessora, em anexo à Relação de Associados, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a receber mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através dos e-mails: sinelpa@hotmail.com e sinelpasantarem@outlook.com ou ainda via **whatsApp** enviadas pelos números (91) 9.9924-2994 – SINELPA SEDE BELÉM e (93) 9.9186-4540 – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM.

Parágrafo Único: O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2021 a 31/12/2022**

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO SEAC/PA, abrangidas por esta Convenção Coletiva recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial Patronal no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), por trabalhador, a ser recolhida de uma só vez, até o dia 30 de abril de 2020. A empresa que não recolher até o dia 30 de abril de 2021, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda na forma que esta vier a determinar.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas, associadas ou não ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). Os recolhimentos realizados após o dia 30 de abril de 2021 serão acrescidos de multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, sendo os cálculos realizados com base nas últimas informações do e-social. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento desta contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2021 a 31/12/2022**

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional, previsto na Cláusula Terceira, desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 30 de agosto de 2021, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de agosto de 2021 ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas abrangidas pela Convenção SINELPA x SEAC, associadas ou não ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento por cento). A empresa, associada ou não ao SEAC/PA, que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de agosto de 2021 ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por

cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Quarto: Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2021 a 31/12/2022

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando que a redação de seus Arts. 611 A e B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2020, na sede do SEAC/PA, e de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 8º da CF/88, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial, até o dia 30 de abril de 2021, para assistência a todas e não somente às empresas associadas, conforme estabelecido na tabela abaixo.

Nº DE TRABALHADORES	VALOR (R\$)
DE 01 A 50	513,40
DE 51 A 100	763,40
DE 101 A 200	1.013,40
DE 201 A 300	1.263,40
DE 301 A 400	1.153,40
DE 401 A 500	1.763,40
DE 501 A 600	2.013,40
DE 601 EM DIANTE	2.263,40

Parágrafo Primeiro: A empresa, associada ou não ao SEAC/PA, que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de junho de 2021, ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAIS AUTORIZADAS

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive perante a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, tomadores de serviços, empresas privadas e órgãos da administração pública direta e indireta, por força desta Norma Coletiva e em atendimento ao disposto no Art. 607, da CLT, as empresas, associadas ou não, abrangidas por este instrumento normativo, para comprovarem o adimplemento do pagamento das contribuições sindicais previamente autorizadas por escrito, descontadas mensalmente dos trabalhadores (**mensalidade sindical, contribuição confederativa e taxa assistencial negocial**), junto aos órgãos públicos e empresas privadas, deverão apresentar Certidão Negativa de Débito, emitida pelo SINELPA, cujo prazo de validade será de 30 (trinta) dias consecutivos, a ser expedida ou negada, no prazo de 07(sete) dias corridos, contados do protocolo do requerimento, valendo este como prova de quitação.

Parágrafo Único - O **SINELPA** deverá comunicar ao **SEAC/PA**, por escrito, o indeferimento da certidão prevista nesta cláusula.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS/PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2021, as empresas que desejarem aderir ao PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS, em atendimentos a contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam a concessão dessa espécie de benefício, poderá ofertar o Plano de Saúde e Convênios Médicos, preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada aos SEAC/PA na segmentação mínima – AMBULATORIAL + HOSPITALAR, SEM OBSTETRICIA, em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às empresas representadas pelo SEAC/PA, possam mediante adesão voluntária e expressa usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo Primeiro – O PLANO DE SAÚDE, contratado será, para o ano de 2021, de acordo com o fixado em Termo aditivo a este instrumento, sendo que para o novos contratos comerciais cm tomadores de serviços que exijam assistência à saúde, a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador, valor este que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia por escrito do trabalhador, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo trabalhador.

Parágrafo segundo - Na restrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços nos contratos anteriores a 2021, as empresas poderão aderir ao plano de saúde e Convênio Médicos, nos limites de custeio previsto no Parágrafo Segundo ou em condição mais benéfica ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, podendo o trabalhador optar por pagamento integral. A empresa também estará desobrigada do pagamento que lhe cabe, do plano de assistência saúde, no caso de aposentadoria do trabalhador, por qualquer causa ou circunstância.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As empresas representadas pelo SEAC/PA irão financiar a instituição, neste ato, da cláusula social denominada “**AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”.

Os benefícios viabilizados pelo “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**” serão contratados e geridos pelo **SINELPA**, por meio de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, por ele contratada com a anuência do sindicato patronal, sendo certo que toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, tributária e de qualquer outra espécie, decorrente de fatos ligados ao PLANO serão de inteira responsabilidade do **SINELPA** e da **Gestora**, nada podendo ser imposto ao **SEAC**, ante à sua não participação na gestão do benefício.

Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios viabilizados pelo **"PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL"**, caberá às empresas empregadoras, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, diretamente à empresa **"Gestora"**, por Conta e Ordem do **SINELPA**, sendo-lhes garantido o prazo até 31 de maio de 2.021, pra implantação, sendo devidos os valores retroativos à data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho-CCT.

A empresa **"Gestora"**, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.



BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte ou Invalidez por Acidente Pessoal – AP**	• Coberturas: Indenização complementar por Morte Acidental – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais) Indenização complementar Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais) *Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Assistência Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
A empresa "Gestora" , conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 ◦ Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento

**Assistência Natalidade******Assistência Residencial****

- Chaveiro
- Eletricista
- Encanador

Assistência Pessoal****Assistência Nutricional****

- Coleta de Dados
- Orientação Calórica
- Recordatório 24 horas
- Planejamento Alimentar
- Pensamento em Nutrição

Assistência Automóvel**

- Chaveiro

Envio do profissional em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo.

Serviço prestado para chaves convencionais.

- Auxílio Pane Seca

Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.

- Troca De Pneus

Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Sorteio**Sorteios pela Loteria Federal:**

- 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana

Características:

- Cada trabalhador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios.
- Os resultados são divulgados semanalmente

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.



**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema on line através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sinelpa> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, que poderão ser retirados ou alterados, a critério do empregador, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de dependentes, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio trabalhador através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal de sua empregadora que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por mais 01 (um) mês, contado a partir da concessão do benefício previdenciário a que o trabalhador fizer jus.

Parágrafo Sétimo: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus trabalhadores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o trabalhador, a comprovação de vinculação do trabalhador através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e



não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 60 (sessenta) dias, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, para comprovar ao SEAC/PA e ao SINELPA, que requereram a implantação do custo desse benefício perante seus tomadores de serviços, sejam públicos ou privados, mediante envio de cópia do protocolo do requerimento.

Parágrafo Décimo Quinto: As empresas empregadoras deverão promover a inclusão de todos seus trabalhadores, por contrato, por meio do *Sistema On Line* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento realizado pelo tomador de serviços.

Parágrafo Décimo Sexto: O reajuste do valor do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sétimo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS, PREVIDÊNCIA E SEGURO DE VIDA

As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, remeterão aos trabalhadores, na forma do Art. 611-A, da CLT, e ao SINELPA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por e-mail ou por meio físico, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e do pagamento dos valores indicados nas Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto nesta CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB

Considerando a expressiva extensão do território do Estado do Pará, base de atuação do SINELPA; considerando a escassez de recursos para manutenção da atividade sindical, em decorrência da reforma trabalhista; considerando que é dever institucional do SINELPA colaborar com o Poder Público na garantia e proteção dos direitos do trabalhador; considerando a necessidade de verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, utilizando mecanismo que exija investimento financeiro de baixa monta para sua efetivação, é que, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas a ela vinculadas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, deverão manter atualizada a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, cujo prazo de validade será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes, a ser revertida às entidades convenientes na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Parágrafo Primeiro: O requerimento para expedição de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB será encaminhado ao SEAC/PA, em formulário próprio, em 02 vias, conforme o modelo do Anexo II, encontrado também no site www.seac-pa.com.br, ou na Secretaria da entidade, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionados, todas rubricadas pelo requerente, e os respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

Parágrafo Segundo: DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será firmada:

a) Pelo SEAC/PA e SINELPA.

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do SINELPA no prazo convencionado ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenientes no julgamento de eventual recurso.



Parágrafo Terceiro: São documentos necessários para Emissão de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB: 1) Contrato social e as alterações devidamente registradas; 2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS; 3) Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT; 4) Comprovante de pagamento das contribuições Patronais: Assistencial Patronal, Confederativa e Negocial, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor; 5) Comprovações de pagamento do seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar referentes aos três últimos meses vencidos; 6) Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo SINELPA; 7) Comprovações de pagamentos das Contribuições Laborais: Taxa Assistencial Negocial Laboral, Mensalidades Sindicais e Contribuição Confederativa / Não Associados, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor; 8) Comprovante de pagamento da taxa de serviços, para expedição da CERTRAB e 9) SEFIP – SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES E À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Quarto: As empresas que vierem a solicitar a emissão de CERTRAB pela primeira vez, estarão obrigadas à apresentação dos documentos discriminados no parágrafo segundo desta cláusula sob números 4, 5, 6, 7, 8 e 9 referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, estando sujeitas às penalidades previstas nas CCT's anteriores, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicando-se as multas previstas neste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO - CFC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto à opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos termos dispostos desta Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Fica constituída uma Comissão de Auto Constatação formada por dois membros indicados por cada Sindicato conveniente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios estampados nesta Convenção Coletiva, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares, que se reunirão, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Segundo: Cabe à Comissão de Auto Constatação, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fundiária, das normas específicas do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, sejam eles de direito público ou privado.

Parágrafo Terceiro: Compete à Comissão de Auto Constatação: Receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos nos prazos em que estabelecer em cada caso; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto desta cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de interesse de eventual análise de seus membros; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

Parágrafo Quarto: Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato que possa ser caracterizado como objeto de apuração, nos termos desta Cláusula, a notificar o outro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de conhecimento, sob pena de multa estipulada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em favor da entidade não notificada, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, penalidade esta que, no mesmo prazo, deverá ser igualmente cientificada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO



Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, ~~devem~~ comprovar estar quites com suas obrigações sindicais mediante obtenção da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB – Certidão Negativa de Contribuições ao SINELPA. Os trabalhadores de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, mediante requerimento por escrito, endereçado ao Presidente do SINELPA que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao SEAC (Art. 617 CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO

É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa, pelos Sindicatos Convenientes, que a empresa, associada ou não ao SEAC/PA, seja portadora, durante todo o processo, da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB - Certidão Negativa de Contribuições ao SINELPA, na forma prevista nesta Convenção Coletiva;

I - Que o edital de convocação, publicado pelo SINELPA, observe:

a - Pauta: o objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o SEAC/PA, na sua integridade, não podendo ser discutida outra matéria estranha à pauta;

b - Dias e horários, em primeira e segunda convocação, devendo ser observado um intervalo de **05 (cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT** ou o prazo que a empresa e os Sindicatos Convenientes formalmente acordarem, condição especial esta que, por ser especial, deverá ser consignada nas atas. A segunda AGT deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido em comum acordo entre a empresa e o SINELPA visando proporcionar o comparecimento do maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos;

c - Local de realização da AGT: A AGT deverá ser realizada em Belém ou nas localidades onde estejam estabelecidas Delegacias do SINELPA em que a empresa interessada esteja atuando, ou em outras instalações indicadas pelo SINELPA, a seu critério, inclusive podendo ocorrer nas instalações da própria empresa interessada;

d - Quórum mínimo para votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 do efetivo de trabalhadores da empresa interessada, sediados na localidade. Em segunda convocação, o quórum será reduzido a 1/3 (um terço) do mesmo efetivo;

e - Aprovação: as propostas serão aprovadas se obtiverem a maioria simples dos votos válidos, assim considerado o total de 50% (cinquenta por cento, mais um do total de votos das AGTs;

f - Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

g - Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação em jornal de grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período da convocação em todas as instalações da empresa e do SINELPA.

II – Deveram, ainda, ser adotadas as seguintes providências preliminares:

a - Relação de Trabalhadores por Localidades: a empresa deverá fornecer ao SINELPA uma relação de trabalhadores de cada localidade em que ela atue, com um campo em aberto para o controle de presença às AGTs e com base no último dia do mês anterior ao das AGTs;

b - Lista de Presença: a empresa deverá fornecer ao SINELPA lista de presença, para cada AGT e por localidade, com uma coluna para o trabalhador apor o seu nome e um espaço em branco ao lado, para a respectiva assinatura;

c - Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer ao SINELPA as cédulas de votação que serão utilizadas nas AGT's, em que deverá constar a data da AGT, campo para rubrica do presidente e secretário da AGT e ainda a opção do voto;

d - Transporte: a empresa deverá fornecer vale-transporte ou outro meio de locomoção de modo a permitir a participação de todos seus trabalhadores;

g - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário de início da AGT;

h - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinquenta) pessoas, a empresa deverá disponibilizar sistema de som;

IV - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

a - Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo SINELPA. Os trabalhadores presentes à AGT, antes de iniciar a sessão, designarão, entre os participantes, o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito, em número a ser designado pelo Presidente da AGT;

b- Confeção da Ata:

b1.) Abertura: consignar a data, local horário, e se ocorreu em primeira ou em segunda convocação;

b.2) Composição da Mesa Diretora: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea "a", deste item;

b.3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;

b.4) Discussão: registro das principais questões objetos da AGT;

b.5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;

b.6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;

b.7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na Capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.

b.8) Finalização: a ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal(is), Preposto(s) da Empresa e dos representantes dos Sindicatos convenientes;

c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de trabalhadores, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao SINELPA para arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e ao SEAC/PA obterem cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.

Parágrafo Primeiro: Resta convencionado que as partes (Empresa (s), SINELPA e SEAC/PA) poderão dispensar do Incisos I, II e III, desta cláusula, desde que ocorram situações de emergência ou de inexecutabilidade de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho, quando previsto.

Parágrafo Segundo: Só serão reconhecidos e terão validade, para efeitos legais, os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Clausula e estejam assinados pela Empresa(s) interessada(s), SINELPA e SEAC/PA, e devidamente Registrados e Arquivados na SRT

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da CLT, na redação de seu Art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:



Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos trabalhadores e empregadores, será firmado na comissão de mediação, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo trabalhador, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os trabalhadores enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do trabalhador em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: As comissões referidas no caput desta cláusula serão constituídas em caráter intersindical e serão compostas por 4 (quatro) membros indicados pelo Sindicato Profissional, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, e de igual número e condição de membros indicados pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIA/NEGOCIAÇÕES

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenientes, através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do trabalhador, nos termos do Artigo 7º, da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações nela estabelecidas e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato Laboral e/ou Patronal ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte, principalmente, do SINELPA, visando alertá-lo

para a inexecutabilidade do preço frente às as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente, com o disposto no Art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional SINELPA na defesa dos interesses da categoria e de suas prerrogativas, bem como no exercício de sua legitimidade conferida pela Constituição Federal, em seu Art. 8º, inciso III, comunicará imediatamente ao Tomador de Serviços, com Cópia ao Sindicato Patronal SEAC-PA, quaisquer tipos de irregularidades, bem como qualquer conduta antisindical, seja ela praticada pelo proprietário e/ou responsável legal ou funcionário (a) da empresa.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida multa de R\$ 30,00 (trinta reais), por trabalhador, por mês e multiplicado pelo número de cláusulas descumpridas, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, trabalhador ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

BRUNO MOREIRA FERREIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E
CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

FRANCISCO DE SOUSA BARROS

Vice-Presidente

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), associadas ou não ao SEAC/PA, que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricitista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal

Parágrafo Primeiro: As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente, serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no Art. 18, § 5-C,

inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da presente cláusula.



BRUNO MOREIRA FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO
AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

FRANCISCO DE SOUSA BARROS
VICE-PRESIDENTE
SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL SINELPA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ANEXO I

TABELA DE PISO SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2021 À 31.12.2022

ITEM	CARGOS	PISO SALARIAL
I	ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR	R\$ 11.512,62
II	ANALISTA DE SISTEMAS 2 (PLENO)	R\$ 7.312,12
III	ANALISTA DE SISTEMAS 1 (JÚNIOR)	R\$ 4.514,41
IV	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR PLENO, RECEPCIONISTA NÍVEL SUPERIOR BILÍNGUE	R\$ 4.005,44
V	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR JUNIOR, RECEPCIONISTA NÍVEL SUPERIOR.	R\$ 3.071,67
VI	ELETROTÉCNICO, TÉCNICO OPERACIONAL E ELETRICISTA AFERIDOR.	R\$ 2.893,05
VII	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL IV, ENFERMEIRA	R\$ 2.835,37
VIII	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 2.588,19
IX	SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO II, AUXILIAR ADMINISTRATIVO III E OPERADOR DE REDE	R\$ 2.362,79
X	INSTRUTOR, MONITOR DE TREINAMENTO, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$ 2.158,09
XI	SUPERVISOR, SUPERVISOR DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.144,71
XII	INSPECTOR DE SERVIÇOS, AJUDANTE DE PRODUÇÃO DE GLP E OPERADOR DE INCINERADOR.	R\$ 1.879,88
XIII	FISCAL DE LIMPEZA, FISCAL DE SERVIÇOS, SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I, AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, SUPERVISOR DE SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I.	R\$ 1.853,98
XIV	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, SOLDADOR E AUXILIAR DE ALFERIDOR, ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS; ENCARREGADO DE LIMPEZA, ENCARREGADO DE SERVENTE; ENCARREGADO DE ESTACIONAMENTO E ENCARREGADO, TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TEC. DE ENFERMAGEM, .	R\$ 1.800,74
XV	INSTALADOR/TELEFONIA FUNÇÃO IRLA/OSC	R\$ 1.773,16
XVI	MONTADOR DE MÓVEIS, PEDREIRO, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, PINTOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, ENCANADOR, ALMOXARIFE, TRATORISTA, ARTIFICE, BOMBEIRO CIVIL E DIGITADOR	R\$ 1.672,03
XVII	TELEFONISTA	R\$ 1.576,65
XVIII	ATENDENTE, TELE-ATENDENTE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, DEDETIZADOR, CONTROLADOR DE PRAGAS, AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES II, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES, RECEPCIONISTA, COZINHEIRO E INSPECTOR ESCOLAR, AGENTE DE SEGURANÇA SOCIO EDUCATIVA.	R\$ 1.514,59
XIX	JARDINEIRO, COLETOR DE LIXO, LIMPADOR DE CANAIS E BUEIROS ORIUNDOS DE ESGOTOS – PODADOR DE ÁRVORES, COLETOR DE ENTULHO ORIUNDO DE ESGOTO, FRENTISTA, REVISOR DE EXTINTOR NÍVEL I, RECARGA DE EXTINTOR NÍVEL II, RES TET HIDROSTÁTICO NÍVEL III, AUXILIAR HIDROJATO E AJUDANTE DE CAÇAMBA.	R\$ 1.453,99
XX	PORTEIRO, ASCENSORISTA, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGA, FISCAL DE SHOPPING, FISCAL DE LOJA, FISCAL DE CONDOMÍNIO, FISCAL DE EVENTOS, FISCAL DE TERMINAL DE PASSAGEIRO, VIGIA, MENSAGEIRO, CONTINUO, ORIENTADOR DE PÁTIO, GARAGISTA, AGENTE DE PORTARIA, AUX. DE OPERAÇÃO I, II E III, OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES I, TRATADOR DE ANIMAIS EM AMBIENTES ZOOLOGICO, AGENTE DE BILHETERIA, ESTORQUISTA, TÉC. INVENTARIO CATXA ESTORQUISTA. FISCAL COM CÃO.	R\$ 1.315,17
XXI	AUXILIAR DE ELETRICISTA, AUXILIAR TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, AUX. DE PRODUÇÃO; AUX DE ESCRITÓRIO; GARÇON; ZELADOR; AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS; AUX. DE ALMOXARIFADO; OFFICE-BOY; SERVENTE DE LIMPEZA URBANA E DEMAIS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA; OPERADOR DE FOTO COPIADORA; CARREGADOR COPEIRO; LAVADEIRA, PASSADEIRA; MERENDEIRA, e AUXILIAR DE COZINHA; AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO, AGENTE DE LIMPEZA, AGENTE DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS, E DEMAIS PROFISSIONAIS COMO: (SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FAXINEIRO, VARREDOR DE RUA, LAVADOR DE VEICULOS,	R\$ 1.211,81
XXII	BOMBEIRO CIVIL LIDER	R\$ 1.798,88 + 30% DE PERICULOSIDADE
XXIII	BOMBEIRO CIVIL MESTRE	R\$ 4.512,57 + 30% DE PERICULOSIDADE
XXIV	SUPERVISOR DE BOMBEIRO CIVIL	R\$ 2.600,00 + 30% DE PERICULOSIDADE
XXV	SOCORRISTA	R\$ 1.515,17
XXVI	OPERADOR DE CENTRAL DE CONTROLE E EMERGÊNCIA	R\$ 1.959,60



XXVII	GUARDIÃO DE PISCINA	R\$ 1.380,17
XXVIII	MANTENEDOR DE PCI (PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO)	R\$ 1.959,60
XXIX	MAQUEIRO	R\$ 1.800,00
XXX	OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO	R\$1.315,17
XXXI	OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO I	R\$1.578,21
XXXII	OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO II	R\$1.854,57
XXXIII	ANALISTA DE SUPORTE	R\$3.183,38
XXXIV	ANALISTA DE SUPORTE I	R\$3.204,47
XXXV	ANALISTA DE SUPORTE II	R\$4.005,58

Acordam os Sindicatos convenientes que os trabalhadores que prestam serviços para Concessionárias de Energia os valores salariais são: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS R\$ 1.356,07; LEITURISTA, AGENTE DE RELACIONAMENTO E NEGOCIADOR R\$ 1.465,52; ELETRICISTA E PROSPECTOR R\$ 1.877,25.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000206/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002126/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100795/2022-13
DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB DAS EMP TRANSP E LOGIS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, DIST DERIV DE PET E GLP GAS NATURAL, ETANOL, BIODISEL E MUDANCAS NO EST DO PARA, CNPJ n. 00.345.566/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

E

TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ n. 03.307.982/0001-57, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA**, com abrangência territorial em PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os integrantes da Categoria Profissional Demandante, não poderão receber ou continuar trabalhando com salários inferiores ao Piso Salarial da Tabela abaixo, conforme acordo entre o Sindicato e a empresa.

SALÁRIOS DE 1º DE JANEIRO / 2022 ATÉ 31 DE DEZEMBRO / 2022

CARGOS	2022
01. MOTORISTA DE VEÍCULO ATÉ 3/4	R\$1.493,43
02. MOTORISTA DE VEÍCULO TOCO	R\$1.792,15
03. MOTORISTA DE VEÍCULO TRUCK	R\$2.563,34
04. MOTORISTA DE CARRETA	R\$2.865,05
05. MOTORISTA DE BITREM	R\$3.020,26
06. MOTORISTA DE RODOTREM / BITRENZÃO	R\$3.078,34
07. MOTORISTA MUNK 3/4	R\$1.568,07
08. MOTORISTA DE MUNK TOCO	R\$1.881,75
09. MOTORISTA DE MUNK TRUCK	R\$2.691,50
10. AJUDANTE/CARREGADOR	R\$1.213,91



11. ALMOXARIFE	R\$1.696,49
12. ARRUMADOR/EMBALADOR	R\$1.280,16
13. AUXILIAR DE ESCRITORIO	R\$1.279,07
14. AUXILIAR DE MECANICO	R\$1.219,68
15. BORRACHEIRO	R\$1.463,11
16. CHEFE DE DEPOSITO	R\$2.258,67
17. COBRADOR	R\$1.213,91
18. CONFERENTE DE CARGA	R\$1.512,33
19. COZINHEIRO	R\$1.213,91
20. ENTREGADOR	R\$1.311,12
21. LAVADOR	R\$1.213,91
22. MECANICO	R\$2.032,75
23. MOTOBOY	R\$1.346,05
24. OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$1.516,25
24. VIGIA	R\$1.214,00
25. ZELADOR	R\$1.214,00

ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS NA TABELA DE PISO SALARIAL - As atividades não enquadradas na tabela de Piso Salarial, que existem dentro da empresa de Transportes de Cargas, seus integrantes não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando com salários inferiores à R\$ 1.214,00 (um mil, duzentos e quatorze reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá aos seus empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de Janeiro de 2022, reajuste salarial de 10,16 (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), correspondente a variação anual de 2021 do INPC/IBGE, a incidir sobre os salários de dezembro/2021, devendo ser observado os salários previstos na tabela da Cláusula 2ª como piso da Categoria.

O percentual de reajuste incidirá sobre as Cláusulas de natureza econômica, a saber: Clausula 9ª (vale alimentação), Cláusula 7ª (despesas de viagem, incluindo pernoite).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - VERBAS ADICIONAIS

Além dos salários, os integrantes da Categoria Profissional, receberão em cada caso concreto as seguintes verbas adicionais:

1 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS / TEMPO DE ESPERA:

Considerando as peculiaridades do segmento econômico da empresa de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições à circulação de veículos, demora no carregamento e descarregamento de coletas em embarcadores, terminais portuários, embarcações, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária dos empregados motoristas, assim como os que os acompanham (ajudantes e afins), em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade do empregado ou empresa, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT, e Art. 235, inciso C, da lei 13.103/2015, sendo pagas com os acréscimos legais.

Parágrafo Primeiro: Exclusivamente as horas em que o empregado ficar aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou do destinatário e o período gasto com a fiscalização da carga

transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, despacho de documentação de coletas e/ou cargas, será considerado como "Tempo de Espera".



Parágrafo Segundo: As horas relativas ao "tempo de espera" serão INDENIZADAS na proporção de 30% do salário-hora normal, não possuindo natureza salarial e, por conseguinte, não havendo incorporação e nem repercussão sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária, fundiária e fiscal.

Parágrafo Terceiro: O empregado fará o registro do Tempo de Espera através de papeleta de horário externo fornecido pela empresa, que dará seu de acordo em relação aos horários ali consignados.

Parágrafo Quarto: O empregado é responsável pela guarda, preservação e exatidão das informações contidas na papeleta ou ficha de trabalho externo, até que o mesmo seja entregue à empresa.

2 - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora normal.

3 - DIAS DE REPOUSO/FERIADOS - O trabalho em dias de domingos e feriados serão pagos na forma da lei, salvo impossibilidade de compensação.

4 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Sem prejuízo da obediência às Normas Regulamentadoras - NR e, independente da exigência de Laudo Pericial ou inspeção, as partes resolvem fixar o nível do adicional de Periculosidade em 30% (trinta por cento), para os empregados que exerçam suas atividades em condições perigosas, na forma do parágrafo 1º do Art. 193 da CLT.

5 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Fica assegurado o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço aplicável sobre o salário base do empregado, da seguinte forma, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais:

- a) empregados com tempo de serviço superior a 05 (cinco) anos na empresa - 5% (cinco inteiros por cento);
- b) empregados com tempo de serviço superior a 10 (dez) anos ou mais na empresa - 10% (dez inteiros por cento).

Parágrafo Único: Tal adicional será pago a partir do mês da aquisição a esse direito.

6 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - No caso de transferência do empregado para localidade diversa da que resultar do contrato, assim considerada aquela fora da área metropolitana da Cidade, fica assegurado ao empregado o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base recebido, enquanto perdurar a situação.

7 - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - As verbas adicionais previstas nesta Cláusula se integram aos salários para todos os efeitos, notadamente para cálculo de repouso semanal remunerado, das férias, de gratificação natalina, do Aviso Prévio e da indenização Adicional.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES / SALÁRIOS

O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído e, também desde que a substituição não seja meramente eventual, ou seja, não superior ao período de 30 (trinta) dias

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS DE VIAGENS

Fica estipulado o valor de R\$59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), por dia para despesas de alimentação (diárias), dos motoristas e demais funcionários em viagens Intermunicipais/Interestaduais. A empresa adiantará os valores necessários para cada dia de viagem à cada funcionário, em caso de

imprevisto que aumentem o tempo de viagem, a empresa complementar os dias faltantes. Os funcionários deverão apresentar os comprovantes das despesas. Os valores recebidos a esse título não possuem natureza salarial, e, portanto, não incorporarão ao salário, não havendo nenhuma repercussão em verbas trabalhistas.



1 - PERNOITE - A empresa pagará aos motoristas e demais funcionários que estiverem em viagens Interestaduais / Intermunicipais, pernoite no valor de R\$17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), quando os veículos forem dotados de cama ou sofá-cama. Quando os veículos não estiverem dotados de acessórios como cama ou sofá-cama, o pernoite passará a ser de R\$33,00 (trinta e três reais).

Parágrafo Primeiro - As viagens que durem menos de 24 horas fora da região metropolitana de Belém, receberá ½ diária até as 20:00 horas. Caso ultrapasse o horário mencionado, a diária será integral.

Parágrafo Segundo - Caso o motorista e/ou seu ajudante estejam de folga e recomecem a sua jornada a partir das 16 horas desse dia, a empresa pagará para o motorista e/ou ajudante ½ (meia) diária, mais o pernoite.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido Sem Justa Causa no período de 30 (trinta) dias anteriores à Data Base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de sua remuneração, considerando-se o salário do mês da demissão, nos termos do artigo 9º da Lei 7.238/84.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá, a partir de janeiro de 2022, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diária, o Vale-Alimentação ou Ticket Refeição no valor de R\$22,00 (vinte e dois reais), por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o 10º (Décimo) dia de cada mês. Fica convencionado que a empresa poderá estabelecer valores diferenciados de vale alimentação aos seus colaboradores que fazem parte de seu quadro administrativo. Referido dispositivo encontra amparo no Art. 7º, Inciso XXV, da Constituição Federal e decisão processo PR-1654.79.2011.5.03.0017-TST, sendo que o referido benefício não poderá ser inferior a R\$22,00 (vinte e dois reais), por cada dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo: Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente de a 10% (dez por cento) do valor total do ticket ou cartão refeição fornecidos, em atendimento a Lei 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consertaria ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

Parágrafo Quarto: Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para a empresa a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Quinto: Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa é obrigada a fornecer vale-transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir suas alimentações.

Parágrafo Sexto: Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer num prazo de 10

(dez) dias úteis a contar da data do protocolo, cópia do contrato comercial ou declaração específica da empresa tomadora dos serviços.



Parágrafo Sétimo: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo Cartão alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Oitavo: A concessão do Cartão Vale-Refeição/Ticket Refeição não será obrigatória se os trabalhadores da empresa prestadoras de serviços tiverem direito Cartão alimentação/Ticket Refeição, salvo refeições concedidas por empresas especializadas em cozinha industrial e contratada pela tomadora de serviço.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUROS

A empresa estipulará às suas expensas, para os seus empregados, e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em atendimento ao disposto na Lei 12.619, de 30/04/2012, alterada para a Lei 13.103, de 02/03/2015 - Lei do Motorista Profissional:

1 - SEGURO DE VIDA POR MORTE NATURAL/ACIDENTAL - Com o capital mínimo equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à partir de 1º de janeiro de 2022.

2 - SEGURO DE VIDA POR INVALIDEZ PERMANENTE - Com o capital mínimo equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à partir de 1º de janeiro de 2022.

3 - SINISTROS / INEXISTÊNCIA DE COBERTURA - Ocorrendo o Sinistro e constatado a inexistência da cobertura aqui prevista, fica a empresa obrigada ao pagamento do equivalente a liquidação do Sinistro, aos herdeiros legais do empregado, e caso não pague o valor correspondente quando da ocorrência incorrerá em descumprimento de Cláusula Normativa, porém, não incorrerá em descumprimento desta cláusula a empresa que optar pela condição aqui prevista, ou seja, efetuar o pagamento do valor do seguro quando da ocorrência do sinistro,

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS SOCIAIS / ASSISTÊNCIA SOCIAL

A empresa garantirá aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os seguintes benefícios e Assistência Social:

1 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - A empresa demandada envidará esforços no sentido de garantir aos seus empregados o direito a educação, através da celebração de Convênio com a Delegacia do Ministério da Educação - DEMEC.

2 - AJUDA FUNERAL - Na ocorrência de morte do empregado, a empresa pagará aos dependentes um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário básico do empregado, porém aquela empresa que possui seguro de vida e nesse já estiver estipulado valor específico para ajuda funeral, ficam desobrigadas de tal pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO

Na contratação de seus empregados, a empresa atenderá as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como no seu regulamento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os contratos individuais obedecerão os termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sob pena das multas ali impostas.



DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Na rescisão dos contratos individuais de trabalho será obedecida as seguintes regras:

1 - DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, a empresa apresentará no Sindicato, no ato da homologação, os seguintes documentos/formulários: Relação e Discriminação das Parcelas dos Salários de Contribuição do INSS devidamente preenchida e assinada pela empresa, Guia do Seguro Desemprego - SD, TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias, ASO/exame demissional, Guia do FGTS rescisório – GRRF (completa), Extrato Analítico do FGTS, Chave de Liberação do FGTS emitida pelo Conectividade Social - CNS, Carta de Preposto, CTPS física ou Extrato da CTPS Digital devidamente atualizada, os três últimos contracheques do empregado, e uma cópia de cada um dos referidos documentos/formulários para arquivo da Entidade Sindical.

2 - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho dos empregados com mais de 01 (um) ano de emprego, serão feitas perante a Entidade Sindical Profissional, devendo a empresa apresentar por ocasião da homologação, as documentações exigidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho item 1 acima. Nas localidades onde não existirem Delegacias ou Seção da Entidade Sindical Profissional, as homologações serão feitas perante as EMPRESAS.

3 - PRAZOS - As rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho serão pagas como previsto no Art. 477, §§ 6º da CLT. As infringências dos prazos previstos acima sujeitarão a empresa ao pagamento de multa.

4 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - No caso de o empregado demitido obter novo emprego antes do término do Aviso Prévio, ficará desobrigado de cumprir o restante do prazo do aviso, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante comprovação do novo emprego, ficando a empresa desobrigada do pagamento do período do Aviso Prévio não cumprido.

5 - RESILIÇÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO - Tomando o empregado a iniciativa de rescindir o Contrato de Trabalho, este não fará jus a redução da jornada de trabalho no período de cumprimento do Aviso Prévio, na forma prevista do Art. 488 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRESA INTERPOSTA

Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço que não se refiram a atividade final da empresa e de vigilância previsto na Lei nº 7.102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresas interpostas, formando-se, em caso de descumprimento, vínculo empregatício, diretamente com o tomador do serviço.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

A empresa, no intuito de que seus trabalhadores possam participar de cursos de aperfeiçoamento promovidos pelo SEST/SENAT, se compromete, até o limite de 01 (um) empregado por empresa, a liberá-lo 02 (duas) horas antes da hora do início do curso, para que esse se desloque até o local da sua realização.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA MAIS BENÉFICAS / PREVALÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, não alterará as cláusulas dos Contratos Individuais de Trabalho, quando estas forem mais benéficas ao trabalhador.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS / PROIBIÇÃO

Ficam expressamente proibidos qualquer desconto no salário dos empregados a título de multa por infração de trânsito, cobranças de peças, prejuízos e avarias, cobranças de peças, prejuízos e avarias, salvo quando resultar de ato cuja responsabilidade culposa se atribuir aos trabalhadores, devidamente comprovada.

1 - PARTICIPAÇÃO SINDICAL - O simples fato de o associado acionar seu sindicato em defesa de seus direitos, de forma alguma pode ser utilizado como justificativa pela empresa para punição ou represália aos mesmos.

2 - ASSOCIAÇÃO DE LAZER - De forma alguma, qualquer representado pela entidade demandante será obrigado, compelido ou coagido a fazer parte ou não das associações existentes na empresa, sendo proibido vincular-se a contratação dos empregados a filiação dos mesmos às associações existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACOMPANHAMENTO DE CARGA E DESCARGA PELOS MOTORISTAS

Fica estipulado que os motoristas poderão fazer acompanhamento da carga no ato do Carregamento e descarregamento, sendo assim o representante da empresa.

Parágrafo Único - Operação de Carregamento/Descarregamento - É obrigação do motorista, desde que devidamente treinado, realizar também as operações de carregamento /descarregamento do produto transportado no veículo em que estiver trabalhando, sem que isso implique em cumulação ou desvio de função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES

A Empresa poderá aplicar Sanções aos seus empregados nos seguintes casos, dentre outros, nos termos do art. 482 da CLT:

- a) Deixar de Controlar a sua Jornada de Trabalho, seja em meio físico (diário de bordo, cartão ou papeleta de trabalho externo), meio eletrônico (Registrador Eletrônico de Ponto – REP), ou ainda, através de sistemas e meios eletrônicos instalados nos veículos, de acordo com a legislação vigente;
- b) Deixar de apontador/registrar o INÍCIO e o FIM de suas viagens na empresa, no ato de sua SAÍDA ou CHEGADA de viagem, nos sistemas e meios eletrônicos instalados nos veículos, bem como no diário de bordo, cartão ou papeleta de trabalho externo;
- c) Deixar de apontar/registrar as Ocorrências durante as viagens, tais como: PARADA OBRIGATÓRIA RELATIVA AO TEMPO DE DIREÇÃO, PARADA PARA REFEIÇÃO/DESCANSO, PARADA DE TEMPO DE ESPERA, nos sistemas e meios eletrônicos instalados nos veículos, bem como diário de bordo, cartão ou papeleta de trabalho externo;
- d) Violar ou tentar violar o dispositivo TACÓGRAFO instalado nos veículos da empresa;
- e) Exceder os limites de velocidade nas vias públicas e privadas;



f) Deixar de manter os contatos telefônicos atualizados e com cobertura de serviços, para que a empresa possa avisá-los do início da nova viagem;

g) Dar carona sem autorização previa da empresa, sob pena de aplicação de sanção disciplinar, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO RODOVIÁRIO

Fica reconhecido o dia do Recírio de Nossa Senhora de Nazaré, como sendo o Dia do Trabalhador Rodoviário de Cargas, sendo que os trabalhadores terão este dia de Folga remunerada para poderem participar de Programação Festiva, organizada pelo Sindicato da Categoria Profissional, sendo devido o pagamento dobrado caso este dia caia em um dia útil e o empregado esteja trabalhando.



OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empresa demandada garantirá estabilidade provisória aos seus empregados, nos seguintes casos:

1 - APOSENTADORIA - A empresa assegurará aos seus empregados com mais de 03 (Três) anos no emprego, e que comprovarem junto a empresa no momento da aquisição, que está há 02 (Dois) anos da aquisição do direito da aposentadoria integral, o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se excetuando-se os casos de despedida por justa causa ou extinção do estabelecimento, por motivo de força maior devidamente comprovada.

2 - GESTANTES - É garantida a estabilidade de 60 (Sessenta) dias, após o fim da licença maternidade às trabalhadoras representadas pela Entidade demandante.

3 - LICENÇA PARA EXAME PRÉ - NATAL - A empresa liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico habilitado, ficando a escolha a critério da empregada.

4 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - Fica reconhecida a estabilidade provisória dos membros da Comissão de Negociação, eleitos na Assembleia Geral, que aprovou a proposta Base de Norma Coletiva de Trabalho, pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da data da assinatura do Acordo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se à empresa a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados, conforme Cláusula Quinta – HORAS EXTRAS/TEMPO DE ESPERA deste instrumento, sendo que a compensação das horas suplementares realizadas em um dia será feita com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia, nos termos do Art. 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrência da rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas na forma referida no caput desta Cláusula, o empregado terá direito ao recebimento das horas extras não compensadas junto à rescisão, calculadas de conformidade com a Cláusula Quinta- HORAS EXTRAS/TEMPO DE ESPERA, deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas juntamente com o Empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 12 (doze) meses.

INTERVALOS PARA DESCANSO



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTERJORNADA

Nos trajetos onde não houver ponto de parada obrigatório de que trata o art. 9º. da Lei 13.103/2015, e, considerando que a empresa tem como atividade principal a coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I e II, fica autorizado, em caráter excepcional, o gozo do intervalo interjornada de 11 (onze) horas de forma fracionada e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período, podendo ainda essas horas remanescentes serem indenizadas, no todo ou em parte, na forma do § 4º. do art. 71 da CLT, caso não sejam usufruídas.

Parágrafo Único: Fica estipulado que o motorista poderá fazer pequenas manobras para carregamento ou descarregamento, se necessário, dentro do período de 11 (onze) horas de descanso, sem que isso represente quebra do referido intervalo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALMOÇO DOS MOTORISTAS/AJUDANTES

Fica estipulado aos Motoristas profissionais, bem como para os seus ajudantes, intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, podendo esse período coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, podendo ainda essa hora ser indenizada, no todo ou em parte, na forma do § 4º. do art. 71 da CLT, caso não seja usufruído.

Parágrafo Único: excepcionalmente nas operações de coleta de lixo domiciliar alusivas aos contratos firmados com o governo do estado e municípios, fica permitido o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição e descanso, podendo esse período coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, podendo ainda essa hora ser indenizada, no todo ou em parte, na forma do § 4º. do art. 71 da CLT, caso não seja usufruído.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE DIREÇÃO

Considerando que a empresa tem como atividade principal a coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I e II, fica autorizado, em caráter excepcional, a prorrogação do tempo de direção necessário para que o condutor, o veículo e a carga, cheguem a um lugar que ofereça segurança e atendimento demandado, nos termos do § 2º do art. 67-C da Lei 13.103/2015, observando os limites previstos em lei e/ou no presente instrumento, que ora se adita.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Será abonada e devidamente justificada e considerada como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas do empregado ao serviço, nos termos do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FLEXIBILIDADE DOS PONTOS DE DESCANSO

Objetivando garantir maior segurança aos Motoristas e/ou ajudantes, bem como dos bens que lhe são confiados, fica acordado a flexibilidade nos pontos de descanso, ficando a cargo do motorista o controle de sua jornada de trabalho e de seu ajudante.

A empresa na forma da Legislação Vigente, se obriga a constituir Comissões Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho – CIPA, nos moldes da legislação vigente.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO MÉDICA

A empresa cumprirá rigorosamente a legislação pertinente para os trabalhadores submetidos a trabalhos em condições insalubres e perigosas.



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Entidade Sindical demandante, SUS (Sistema Único de Saúde) e clínicas credenciadas pela empresa, inclusive os atestados fornecidos por médicos particulares dos trabalhadores. O prazo de entrega será de 48 (Quarenta e Oito) horas, para fins de licença-saúde nos termos da CLPS.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Deve ser garantido aos trabalhadores internos e externos, boas condições de trabalho, observando para isso as Normas Regulamentadoras – NR, em vigor, visando a proteção da saúde e segurança dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

As normas e condições de higiene e segurança no trabalho obedecerão as seguintes regras:

1 - RESPEITO ÀS NORMAS - A empresa e os trabalhadores, representados neste ato pelo Sindicato Profissional, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho, estabelecidos em Lei, no presente Acordo Coletivo de Trabalho e nos Contratos Individuais de Trabalho. A empresa dará a seus empregados as informações necessárias e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará sobre os eventuais riscos de agentes agressivos e os cuidados especiais a eles relativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDIDA DE PROTEÇÃO ADICIONAL

Fica instituída as seguintes medidas de proteção adicional, de acordo com previsto no Art. 200 da CLT.

1 - LOCAL PARA REFEIÇÃO E VESTUÁRIO - A empresa que tiver mais de 10 (Dez) empregados em um posto de serviço, obrigam-se a criarem instalações adequadas para refeição e troca de roupa dos empregados, observado a legislação pertinente.

2 - COMUNICAÇÕES - Os trabalhadores são obrigados a comunicarem a seus superiores as transgressões às Normas de Higiene de Trabalho de que tomarem conhecimento, e nos casos de riscos de vida, recusarem-se a prosseguir o trabalho.

3 - EMBARGOS E INTERDIÇÕES - Os embargos e interdições determinadas por autoridades competentes serão imediatamente acatados qualquer que seja o entendimento da empresa a respeito, não incorrendo ato faltoso ao trabalhador que acatar o embargo e interdição.

4 - SUBSTÂNCIA PERIGOSA - Fica a empresa obrigada de informar a seus respectivos empregados, por escrito, a natureza perigosa e insalubre das substâncias sobre sua guarda ou vigilância, bem como, os cuidados especiais que devem ter.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

O desconto das mensalidades sindicais demandante será feito diretamente em folha de pagamento no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário fixo, desde que devidamente autorizada a empresa pelos trabalhadores por escrito e notificada pela Entidade Sindical profissional demandante, caso em que os contracheques ou envelopes de pagamento servirão como recibo das mensalidades. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro de associados, mediante notificação da Entidade Sindical Profissional, ou após o desligamento do empregado por demissão ou aposentadoria, ficando terminantemente proibido os pedidos de exclusão apresentados através do Setor de Pessoal da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da Entidade Sindical Profissional demandante referente às Mensalidades Sociais e Contribuição Assistencial terão o seu montante recolhido à agência 2156, conta corrente 037612-4, do banco BRADESCO S/A. Qualquer contribuição devida ao Sindicato Demandante deverá ser recolhida às contas do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao fato gerador, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais.

Parágrafo Único - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional no mesmo prazo, relação nominal com dados sobre os valores descontados dos empregados a título de mensalidade, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópias das guias de depósitos, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à Entidade Sindical Profissional demandante o fornecimento de guia de recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa descontará dos seus empregados, que autorizarem expressamente, a título de Contribuição Sindical, o valor de um dia de salário no mês de março de cada ano. Para novos empregados, o desconto, quando também autorizado, será efetuado no mês seguinte à sua admissão na empresa.

Parágrafo Único - REMESSA DE RELAÇÃO - A empresa remeterá à Entidade Sindical Profissional demandante no prazo de 15 (Quinze) dias após o pagamento, relação nominal dos empregados contribuintes, conforme acima, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder o valor recolhido, bem como, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A empresa acima identificada fará o pagamento mensal da Contribuição Assistencial Laboral no valor de R\$660,00 (seiscentos sessenta reais), destinada exclusivamente a manutenção dos benefícios sociais aos empregados mantidos pela Entidade Sindical.

Parágrafo Primeiro - O repasse do valor acima mencionado dar-se-á até 10º dia do mês subsequente ao vencido ou de referência, à agência 2156, conta corrente 037612-4, do banco BRADESCO S/A, sob pena

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUTORIZAÇÃO DE JORNADA DE 36 HORAS EM VIAGENS



Fica autorizada viagens com até 36 (trinta e seis) horas de direção, em veículo com cabine leito, desde que executada com 02 (dois) motoristas e mediante revezamento a cada 06 (horas), respeitado o intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, podendo esse período coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, podendo ainda essa hora ser indenizada, no todo ou em parte, na forma do § 4º. do art. 71 da CLT, caso não seja usufruída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTES INSALUBRES / PERIGOSOS

Considerando que a empresa mantém como atividade principal a coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I e II, fica autorizada a prorrogação de jornada em ambientes insalubres/perigosos, com base no Art. 611-A, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), respeitando as normas de segurança e saúde constantes das Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE FÉRIAS / FOLGA

A empresa fica obrigada a divulgar com antecedência de 30 (trinta) dias, os nomes dos empregados que entrarão em gozo de férias, bem como, com antecedência de 07 (sete) dias, a escala de folga quando for o caso, ressalvados nesta última hipótese os casos fortuitos ou de força maior.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

A empresa fornecerá nos locais de trabalho, água em condições de potabilidade e higiene, dentro do previsto na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES / EPI

Quando de uso obrigatório, a empresa fornecerá aos trabalhadores, gratuitamente, 02 (Dois) uniformes para cada semestre de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação a data da admissão, bem como, as ferramentas e equipamentos de proteção individual de trabalho - EPI, tais como, capacete, luvas, macacões, máscaras, botas e ferramentas que forem necessários para o desempenho de suas funções. Os primeiros 02 (Dois) jogos de uniformes serão entregues ao trabalhador por ocasião da admissão.

1 - USO EXCLUSIVO DOS UNIFORMES / EPI - Os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual, serão para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelos danos e / ou extravio resultante da utilização indevida do mesmo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES/CIPA

de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica desde já assegurado o direito de oposição dos associados do Sindicato, que poderão, no prazo de 10 (dez) dias, antes da data do desconto da Contribuição Assistencial Profissional, requerer, por escrito, diretamente na tesouraria do Sindicato ou na sede da empresa, que não seja efetuado o desconto para o Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO COM O SINDICATO

As relações com o Sindicato Profissional e as suas delegacias e seções, dar-se-ão com estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

1 - PRERROGATIVAS - A representatividade Sindical dar-se-á na forma da lei e seguindo os seguintes itens:

1.1 - DELEGADOS SINDICAIS - As representações Sindicais na empresa constituídas com trabalhadores em conjunto com o Sindicato da Categoria Profissional obedecerão aos seguintes critérios:

a) A Categoria Profissional demandante poderá eleger na forma do Art. 11 da CF / 88, um Delegado Sindical com direito à estabilidade no emprego de 01 (um) ano, contada da data da posse vedada a eleição de mais de um Delegado na mesma empresa.

b) Ao Delegado Sindical eleito e demais empregados excedentes de funções de representação Sindical, será assegurado as prerrogativas do Inciso VII, do Art. 8º da Constituição Federal / 88, e o Art. 453 da CLT.

23.2 - ABONOS DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL - A empresa abonará até o limite de 05 (cinco) dias por ano, as ausências ao serviço dos seus empregados com representação sindical, que vierem a ser convocados para participar de Assembleia Geral, Encontro Nacional e Congressos promovidos pelas Entidades Sindicais representativas da categoria profissional, devendo o Sindicato comunicar a empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas para efeito de liberação.

23.3 - LIVRE ACESSO / IMPRENSA SINDICAL - Fica assegurado o acesso dos dirigentes do Sindicato Profissional na empresa, para fins de fixação de aviso, que contenham as matérias de interesse do Sindicato Profissional e dos trabalhadores, bem como, na divulgação desses avisos, ficando proibida matéria ofensiva a quem quer seja, ou de cunho político partidário.

23.4 - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho e da Legislação vigente, serão dirimidas mediante acordo entre as partes acordantes, que envidarão todos os esforços para resolverem amigavelmente as controvérsias, antes de recorrerem a via administrativa ou judicial.

23.5 - SINDICALIZAÇÃO - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos Trabalhadores Integrantes da Categoria Profissional, a empresa, desde que, previamente avisadas com antecedência mínima de 48 (Quarenta e Oito) horas, colocará à disposição da Entidade Sindical Profissional, local de fluxo de Trabalhadores, garantindo ainda as condições materiais para a sua realização, observando, todavia, a disciplina e as necessidades de utilização de mão-de-obra pela empresa.

23.6 - LIBERAÇÕES DOS DIRIGENTES DO SINDICATO - Os integrantes da Diretoria Executiva do Sindicato Profissional, que desempenham as funções de Vice-Presidente, Secretário de Finanças (Tesoureiro), terão o pagamento do INSS/FGTS e salários pagos pela empresa em que são efetivamente empregados, sendo este benefício estendido a apenas um dirigente por empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DA NORMA

A empresa é obrigada a fixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para amplo conhecimento de seus empregados, ficando a empresa, responsável pelo fornecimento destas cópias, conforme determina o § 2º do Art. 614 da CLT.



DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS / DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das Entidades Sindical Profissional, dos Trabalhadores e da Empresa, são aqueles previstos em Lei, no presente Acordo Coletivo de Trabalho e nos Contratos Individuais de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR INFRAÇÃO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o menor piso da categoria, por empregado e por infração a qualquer cláusula do presente acordo coletivo de trabalho, limitada ao valor máximo total de R\$7.000,00 (Sete mil Reais) à ser aplicado à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou Sindicato. A presente cláusula atende exigência do Inciso VIII, do Art. 613 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica prevista a possibilidade da Entidade Sindical Profissional, após parecer favorável do Departamento Jurídico, e não encontrados meios de solução do litígio pela via pacífica, ingressar na Justiça do Trabalho com Ação de Cumprimento de qualquer cláusula da presente Norma Coletiva após a outorga de procuração de seus representados.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO / REVISÃO / RENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser Prorrogado, Revisado ou Denunciado a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e respeitadas as Normas Legais aplicáveis ao caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As partes desde já elegem a Justiça do Trabalho como Foro competente, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

ANTONIO CARLOS MARTINS CARDOSO
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB DAS EMP TRANSP E LOGIS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, DIST DERIV DE PET E GLP GAS

NATURAL, ETANOL, BIODISEL E MUDANCAS NO EST DO PARA



DAVI BRAZ DE OLIVEIRA
PROCURADOR
TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.